

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de março de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3575

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 07 007013-0

RECORRENTE: CELESTE PECORA
ADVOGADO: DR. GLENER DOS SANTOS OLIVA
RECORRIDO: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO HENRIQUE C. GIL RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO:

Recebo o presente recurso ordinário.

Intime-se a parte recorrida, assim como o Estado de Roraima, através de sua Procuradoria Geral, para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao duto órgão ministerial para manifestação, consoante disposto no art. 314, do RITJRR.

Por fim, venham conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

AÇÃO PENAL Nº 010 03 001261-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RÉU: SEBASTIÃO PORTELA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO:

I – Defiro o pleito Ministerial (*fls. 2861/2862*);

II – Encaminhem-se os autos à 5.^a vara criminal, juízo em que serão ouvidas as testemunhas e nomeado, caso necessário, defensor *ad hoc*.

Boa Vista, 28 de março de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 010 03 001433-5

REPRESENTANTE: ANTÔNIO IDALINO DE MELO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
REPRESENTADO: URZENIR DA ROCHA FREITAS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO:

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE MARÇO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **03 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007342-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER

ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO
APELADO: O MUNICÍPIO DO CANTÁ
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006904-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA

ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX
ADVOGADO: DR. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007301-9 – MUCAJÁÍ/RR

APELANTE: IVO BARILI

ADVOGADO: DR. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
APELADOS: MARIA DIVA CORRÉA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. VICENZO DI MANZO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007343-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOAVES FORTES – FISCAL

APELADOS: A. P. DE ARAÚJO IMPORTAÇÃO E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007325-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLA

ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
 APELADA: JOSEFA EDINALVA DE AZEVEDO VIEIRA
 ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007314-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL
 ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
 APELADA: NORTE BRASIL TELECOM S.A
 ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007048-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADOS: WANDEMBERG TAPAJÓS MARIBONDO DA TRINDADE E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006760-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADO: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
 ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006762-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADO: AUDRAN MAGNO OLIVEIRA FERREIRA PINTO
 ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007303-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: CECÍLIA MARIA ALEGRETTI
 ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
 APELADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A
 ADVOGADO: DR. JAYME PEREIRA JUNIOR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007335-7 – BOA VISTA/RR
 1º APELANTE: RAIMUNDO EUGÊNIO TEMOTEZO MENEZES
 ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
 2º APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 1ª APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 2º APELADO: RAIMUNDO EUGÊNIO TEMOTEZO MENEZES
 ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007148-4 – BOA VISTA/RR
 AUTORES: NELCIVÂNIA DAS NEVES CAMELO E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. LEONARDO FADUL PEREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006708-8 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: ANTONIO RUFINO
 ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
 AGRAVADA: MARIA HELENA GOMES PENHALOSA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007269-8 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
 PACIENTE: JUCILÉIA MENDES MARTINS
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS – TESES DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR E PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA – NEGATIVA DE AUTORIA – MATERIA QUE EXIGE EXAME APROFUNDADO – IMPOSSIBILIDADE NESTA VIA – PRETENSÃO À LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME HEDIONDO – IMPOSSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* N° 0010 07 007269-8 - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR a Ordem impetrada em favor JUCILÉIA MENDES MARTINS, por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e sete. (20.03.2007)

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Julgador

Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
 Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007025-4 – RORAINÓPOLIS/RR
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 APELADO: JOSÉ EDILSON DA SILVA
 ADVOGADO: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DEFENSORA PÚBLICA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – CARACTERIZAÇÃO - TESTEMUNHO DE POLICIAIS EM HARMONIA COM AS PROVAS – CIRCUNSTÂNCIA DA PRISÃO - DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – REFORMA DA SENTENÇA - CONDENAÇÃO NAS PENAS DO ART. 12 DA LEI 6.368/76.

Prisão em flagrante. Apelado portando 04 (quatro) petecas de pasta de cocaína. O fato de afirmar que a droga encontrada em seu poder era para uso próprio, isoladamente, sem nenhum outro elemento, não o exime do delito de tráfico. Incorreta a decisão que desclassificou o delito. Reforma da sentença *a quo*. Condenação apenas nas penas do art. 12 da lei 6.368/76 por inexistirem nos autos provas da traficância.

Recurso conhecido e totalmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010 07 007025_4, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do apelo por tempestivo e dar-lhe total provimento ao recurso, reformando-se a r. sentença de primeiro grau, para condenar o apelado José Edilson da Silva nas penas do art. 12 da Lei 6.368/76, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA,
TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE
MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (20.03.2007).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor e Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.005426-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: NIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. DENÚNCIA GENÉRICA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Não há que se falar em ausência de provas para a condenação quando do contexto probatório emergem provas mais do que suficientes para sustentar o decreto condenatório dos apelantes. A doutrina e a jurisprudência já consolidaram entendimento de que é possível a denúncia genérica quando não se pode identificar exatamente a conduta de cada réu na prática do delito. Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 01006005426-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007126-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR SOUZA DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTE – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA DEGRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIA – PROCESSO NA FASE DO ART. 499 CPP – INSTRUÇÃO ENCERRADA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ – DEMORA NÃO CONFIGURADA – ORDEM DENEGADA.

Ordem conhecida e denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* Nº 0010 07 007126_0, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em DENEGAR a ordem impetrada em favor de JOSÉ RIBAMAR SOUZA DOS SANTOS, por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (20.03.07).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007120-3 – BOA VISTA**

IMPETRANTE: DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO
PACIENTE: CÉZAR LINO DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: *HABEAS CORPUS – RÉU DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ART. 232 DA LEI N.º 8.069/90 (ECA) – CRIME DE MÉNOR POTENCIAL OFENSIVO – PRISÃO EM FLAGRANTE – IMPOSSIBILIDADE – ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95 – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO COMUM PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA – INOBSEVÂNCIA DO RITO PREVISTO NA LEI N.º 9.099/95 – NULIDADE DO PROCESSO “AB INITIO” – REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – ORDEM CONCEDIDA.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Esteve presente: Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007196-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
AGRAVADO: MARCOS LÁZARO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face da decisão interlocutória proferida pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação declaratória de nulidade de ato administrativo - processo nº 010.06.143677-9, movida contra si por MARCOS LÁZARO FERREIRA GOMES, concedeu a antecipação de tutela para determinar a reintegração do recorrido ao cargo de Delegado de Polícia até o julgamento da ação, fixando multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por descumprimento da decisão liminar.

O agravante alegou que:

1- a decisão merece reforma, pois padece de flagrante de ilegalidade, na medida em que há vedação expressa da lei para a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública;

2- no caso em tela não estão presentes os requisitos legais indispensáveis para a eventual concessão de tutela antecipada, quais sejam: prova inequívoca dos fatos alegados, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

3- quanto ao mérito da decisão agravada, não há nenhuma irregularidade na composição da comissão processante; ao contrário do alegado pelo agravado, não existe perseguição pessoal na Polícia Civil do Estado de Roraima;

4 – os depoimentos que foram colhidos pela comissão processante durante a realização do PAD – processo disciplinar administrativo não deixam dúvidas a respeito da participação do agravado nos fatos apontados na denúncia;

5 – as informações são todas coerentes, até mesmo as pessoas que supostamente estavam com agravado na noite do dia 07/01/2006, não conseguiram explicar onde o agravado estava antes da meia noite;

6 – o relatório final da comissão processante apreciou todas as alegações e provas produzidas, pelo agravado, concluindo pela autoria e materialidade do fato no âmbito administrativo, opinando pela aplicação da penalidade respectiva, sem atropelar as garantias processuais do agravado.

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do 558 do CPC, requereu a suspensão da decisão agravada e, no mérito, o provimento do presente agravo e a manutenção da liminar acaso deferida.

Reservei-me a apreciar o pleito liminar após colhidas as informações do MM juiz *a quo* e apresentação de contra razões.

Em contra razões de fls. 618/647 o agravado arguiu preliminarmente o não conhecimento do recurso interposto, vez que ausentes o pressupostos de admissibilidade, mormente o pressuposto objetivo da recorribilidade (art. 503 do CPC), isto porque o agravante “*cumpriu a r. decisão vergastada, ainda que em ato administrativo teratóide e corrompido por vícios de competência, objeto e forma, consubstanciado pela portaria nº 092 – 07 GAB. DG/PCRR de 16.01.2007, publicada em 02.03.2007 (doc. 1)*” sic – fl. 619. Aduziu ainda a não observância do pressuposto da adequação recursal, vez que, no presente caso, o recurso adequado seria o agravo retido, de acordo com o disposto no art. 522 do CPC.

Em sede meritória, alegou que o argumento acerca da suposta vedação legal à concessão de tutela antecipada em desfavor da Fazenda Pública não deve prosperar, vez que, atendidos os pressupostos legais fixados no art. 273, I e II do CPC, e no art. 1º da L. 9.494/97, torna-se lícito ao magistrado deferir a tutela antecipatória requerida contra a Fazenda Pública.

Refutou ainda todos os argumentos trazidos pelo recorrente, pugnando, ao final, subsidiariamente, pelo não conhecimento do recurso, a sua conversão em retido ou o improviso.

À fl. 784 constam informações do juiz de primeiro grau, esclarecendo que manteve a decisão agravada.

É o relatório. Passo a decidir.

Para a concessão de efeito suspensivo sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa dos requisitos estabelecidos no 558 do CPC, quais sejam, a indicação do bom direito e do perigo de ocorrência de dano grave e de difícil reparabilidade, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

No caso *sub examine*, não vislumbro, numa análise perfuntória, a fumaça do bom direito. Isto porque, compulsando detidamente o caderno processual, verifico que a antecipação dos efeitos da tutela foi concedida com a estrita observância dos pressupostos contidos no comando normativo do art. 273 do CPC.

Conforme exposto pelo magistrado *a quo*, restaram demonstrados, a título de cognição sumária, típica para a concessão de medida de natureza antecipatória, o fundado receio de dano irreparável e a verossimilhança das alegações do agravado, materializada nas irregularidades do procedimento administrativo que ensejou a sua exoneração, não havendo razão para suspender o *decisum ora vergastado*.

Ademais, a decisão agravada, que determinou a reintegração do recorrido ao cargo de delegado de polícia, não é satisfativa, nem irreversível, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo juiz de primeiro grau.

Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, em consequência do que determino a remessa dos autos ao juízo de origem onde, sob o manto do agravo retido, nos termos do art. 527, II do CPC, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, aguardarão a decisão da ação.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de março de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.005109-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SUELY NASCIMENTO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

AGRAVADA: NECILDA MAIA SOUZA
ADVOGADO: DR. GÉRSON COELHO GUIMARÃES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por SUELY NASCIMENTO DA SILVA em face da respeitável decisão interlocutória prolatada pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível desta Capital que, nos autos da ação cautelar de busca e apreensão – processo n.º 010.05.102845-3, movida contra si por NECILDA MAIA SOUZA, deferiu liminarmente o pedido de busca e apreensão do veículo.

Alegou a agravante, em síntese, que não há provas da existência do contrato verbal de compra e venda do veículo, motivo pelo qual não restariam preenchidos os requisitos para a concessão de medida liminar -plausibilidade do direito invocado e o risco de perecimento.

Requereu, ao final, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, que o relator do feito indeferiu às fls. 60/61.

Às fls. 70 constam informações de praxe do MM juiz *a quo*, esclarecendo que manteve a decisão agravada.

Devidamente intimada para apresentar contra-razões, a agravada deixou transcorrer *in albis* o prazo, cf certidão de fl. 69.

É o relatório. Passo a decidir.

Tendo em vista que o agravante não conseguiu demonstrar que a decisão agravada, acaso mantida, seria suscetível de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, não sendo, também, caso de inadmissão de apelação ou relativo aos seus efeitos, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPCivil, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de março de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005603-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: A. M. G.

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

AGRAVADO: H. G. A. S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA T. DE A. S.

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única.

Tendo em vista o despacho de fl. 169, intime-se o agravado para apresentar cópia das contra-razões de fls. 152/155.

Boa Vista, 21 de março de 207.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006705-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: E. DE M. A. B.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADO: E. F. F. DE S.

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO

THEOTÔNIO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por EZEQUIAS DE MELO AZÉDO BISNETO, menor, representado por sua genitora, KALISSA RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA, em face da respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz de direito da 1ª Vara Cível que, nos autos da ação de investigação de paternidade – processo nº 010.05.120713-1, alterou o horário de visita do agravado ao menor agravante, autorizando a saída da criança nos fins de semana.

Alegou a representante da agravante, em síntese, que deveriam ser estabelecidos horários em respeito à rotina e às limitações do menor, em virtude de sua tenra idade (pouco mais de um ano).

Juntou documentos de fls. 12/97.

Em decisão de fls. 99/100, vislumbrando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, o relator do feito suspendeu a decisão recorrida e revigorou os efeitos da antecipação de tutela concedida à fl. 24 dos autos principais, até o julgamento do mérito do presente agravo.

Às fls. 107 constam informações do MM juiz *a quo* esclarecendo que, “*em audiência realizada no dia 06/11/2006, as partes avençaram acordo em relação não somente à paternidade mas também quanto às visitas, conforme termo anexo*”.

Devidamente intimado para contra-arrazoar o recurso, o agravado deixou transcorrer *in albis* o prazo, cf. certidão de fl. 109.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do *Parquet*, este opinou pela extinção do presente agravo sem julgamento do mérito.

É o relatório. Passo a decidir.

Com a chegada das informações constantes à fl. 107, verifica-se a superveniente perda do objeto do presente agravo de instrumento, em virtude da realização do acordo de visitas, sobrevindo daí a falta de interesse de agir do agravante, o que impede o desenvolvimento regular do feito.

Diante do exposto, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, e em consonância com o parecer ministerial de fls. 112/113, extinguo o processo sem julgamento do mérito, por perda superveniente do objeto.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista 21 de março de 2007 .

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.004693-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO

THEOTÔNIO

AGRAVADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica devidamente qualificada às fls. 02 e legalmente representada, interpôe recurso de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que indeferiu medida liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0010 05 1147765-9, impetrado contra a Agravada.

Aduziu, em síntese, que:

- a impetrada, ora agravada, abriu licitação pública, em 13.04.2005, na modalidade concorrência, procedimento nº CC 00034/2005, com a finalidade de contratar empresa para execução de serviços de engenharia especializada para construção de 27 circuitos de rede de distribuição de energia elétrica;

- revogou ilegalmente o mencionado processo licitatório, sob alegar conveniência administrativa (economia de recursos), sem abrir as propostas dos concorrentes;

- apesar de terem participado várias empresas, apenas duas lograram êxito na fase de habilitação, conforme relatório de habilitação de fls. 360/363, cuja homologação se fez em seguida, conforme demonstrado pelo documento de fl. 364;

- após a transposição da fase inicial, inclusive com contratação de seguro garantia no valor de R\$ 12.018, 35 (imposição editalícia), tendo arcado com despesas de elaboração de projetos, admissão de pessoal habilitado, sem nenhuma justificativa, a impetrada resolveu revogar a licitação;

- a impetrada não pode justificar seu ato na economia de recursos, uma vez que sequer tomou conhecimento das propostas apresentadas pelos licitantes, eis que não foram abertos os envelopes com as mesmas;

- a mencionada revogação trará prejuízo à sociedade roraimense, uma vez que, em sendo a obra realizada pelo Exército, ninguém será empregado, não haverá recolhimento de impostos seja na esfera estadual ou municipal, não trazendo nenhum benefício aos cofres públicos;

- a impetrada infringiu o princípio da concorrência, já que não analisou as propostas apresentadas pelos licitantes, preferindo contratar o Exército, que sequer se habilitou na mencionada licitação, sob alegar conveniência administrativa;

- a impetrada violou o direito líquido e certo da impetrante, portanto, deve a referida agressão ser coibida pela via do mandado de segurança;

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, pleiteou a reforma liminar da decisão agravada, determinando-se a abertura dos envelopes, com a consequente contratação da empresa vencedora, que indeferi às fls. 391/392.

Em contra-razões de fls. 399/484, a agravada arguiu preliminarmente a ilegitimidade passiva e, no mérito, refutou as argumentações trazidas pela recorrente, pugnando, ao final, pelo improviso do agravo e pela manutenção da decisão de primeiro grau.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do *Parquet*, este opinou pelo conhecimento parcial e improviso do presente agravo.

É o relatório. Passo a decidir.

Tendo em vista que a agravante não conseguiu demonstrar que a decisão agravada, acaso mantida, seria suscetível de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, não sendo, também, caso de inadmissão de apelação ou relativo aos seus efeitos, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPCivil, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.
Publique-se.

Boa Vista, 21 de março de 2007.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE MARÇO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006259-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDO: ORLANDO DE JESUS BASTARDO ROBERT
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÉDO

DESPACHO

I – Desentramhe-se a petição de fls. 169/172, como requerido em fls. 174.

II – Mantendo despacho de fls. 167 quanto à suspensão requerida, haja vista serem os documentos de fls. 175/177 idênticos ao anteriormente juntados.

III – Intime-se o impetrante, ora recorrido, para que se manifeste sobre a petição do recorrente em fls. 173/177.

IV – Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE MARÇO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.05.005046-6 – BOA VISTA-RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS

RECORRIDO: COEMA – PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Superior Tribunal de Justiça.

II – Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATOS DE 28 MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 065 – Exonerar **ESTELLA MARIS DA SILVA FERNANDES PRADO** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do 1.º Juizado Especial, a contar de 31.03.2007.

N.º 066 – Exonerar **ANA MARIA SARAIVA BOTELHO** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 2.ª Vara Criminal, a contar de 31.03.2007.

N.º 067 – Exonerar **DAYSE MARIA MARTINS PEREIRA** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 1.ª Vara Criminal, a contar de 31.03.2007.

N.º 068 – Exonerar **MÁRCIO COSTA MORATELLI** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 8.ª Vara Cível, a contar de 02.04.2007.

N.º 069 – Exonerar **ANNA MACEDO SAMPAIO** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 2.ª Vara Criminal, a contar de 31.03.2007.

N.º 070 – Nomear **MÁRCIO COSTA MORATELLI** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 1.ª Vara Criminal, a contar de 02.04.2007.

N.º 071 – Nomear **DENILSON VASCONCELOS DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 1.ª Vara Criminal, a contar de 02.04.2007.

N.º 072 – Nomear **LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 8.ª Vara Cível, a contar de 02.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 282 – Credenciar o servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 230, de 16.03.2007, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenhar as atribuições de motorista, a contar de 27.03.2007.

N.º 283 – Credenciar o servidor **GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 230, de 16.03.2007, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenhar as atribuições de motorista, a contar de 28.03.2007.

N.º 284 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 266, de 23.03.2007, publicada no DPJ n.º 3572, de 24.03.2007.

N.º 285 – Designar o servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, para responder pela Seção de Almoxarifado, no período de 12 a 21.03.2007, em virtude de licença da Titular.

N.º 286 – Designar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, como leiloeira, nos autos do PA n.º 2725/06, sem recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo exercício desta função.

N.º 287 – Remover, a pedido, a servidora **FABÍOLA MOREIRA ELIAS**, Analista Judiciária, da 5.ª Vara Criminal para a Comarca de Caracaraí, a contar de 02.04.2007.

N.º 288 – Remover a servidora **MARIA LUCILEIDE ROCHA BARBOSA**, Analista Judiciária, da 1.ª Vara Criminal para a 5.ª Vara Criminal, a contar de 02.04.2007.

N.º 289 – Remover, a pedido, a servidora **FÁBIA NILCI SANTANA DE SOUZA**, Analista Judiciária, da Comarca de Caracaraí para a 2.ª Vara Criminal, a contar de 02.04.2007.

N.º 290 – Remover, a pedido, a servidora **CÉLIA MARIA SANTOS DO PRADO**, Secretária, da CANTOS DO PRADO, Secretária, da Cara Criminal, a contar de 02.04.2007.

N.º 291 – Remover a servidora **RITA CRISTINA PIFERRO JUNGES OLIVEIRA**, Secretária, da 5.ª Vara Criminal para o 1.º Juizado Especial, a contar de 02.04.2007.

N.º 292 – Cessar os efeitos, a contar de 31.03.2007, da Portaria **JIJ n.º 015, de 11.02.2005, publicada no DPJ n.º 3088, de 19.03.2005**, que designou a servidora **TATIANA DE PAULA MENDES**, Assistente Judiciária, para responder pela escrivania do Juizado da Infância e da Juventude.

N.º 293 – Autorizar o afastamento, com ônus, do servidor **RONAN MARINHO SOARES**, Assessor Militar, para buscar subsídios junto ao Centro de Inteligência do Exército, na cidade de Brasília-DF, no período de 28 a 30.03.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 294 – Prorrogar o afastamento, sem ônus, do servidor **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**, Diretor do Departamento de Informática, para ministrar treinamento dos usuários do Manual do PROJUDI no Conselho Nacional de Justiça, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 30.03.2007.

N.º 295 – Prorrogar a designação do servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de

Informática, no período de 24 a 30.03.2007, em virtude de afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 578/2007

Origem: Servidora Olane Inácio de Matos

Assunto: Substituição

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15/16.

2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para verificar a existência de valores devidos à autora; em caso positivo, defiro o seu pagamento, condicionando-o à existência de disponibilidade orçamentária.

3. Publique-se.

Boa Vista, 19 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 283/2007

Origem: Araneiza Rodrigues da Silva

Assunto: Pagamento de Diferença de Substituição

Decisão

1. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que seja aplicado o disposto no artigo 35, § 1º da Lei Complementar nº 053/01, nos termos do que restou decidido nos autos do procedimento administrativo nº 446/07; observada, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 568/2007

Origem: Servidor Kleber Eduardo Rasckopf

Assunto: Pagamento de Adicional de Tempo de Serviço

Decisão

1. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que seja aplicado o disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 018/96, nos termos do que restou decidido nos autos do procedimento administrativo nº 3829/06; observada, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 295/2007

Origem: Liliane Cristina Silva e Silva

Assunto: Pagamento de Diferença de Substituição

Decisão

1. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que seja aplicado o disposto no artigo 35, § 1º da Lei Complementar nº 053/01, nos termos do que restou decidido nos autos do procedimento administrativo nº 446/07; observada, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 282/2007
Origem: Julio César Monteiro
Assunto: Pagamento de Diferença de Substituição

Decisão

1. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que seja aplicado o disposto no artigo 35, § 1º da Lei Complementar nº 053/01, nos termos do que restou decidido nos autos do procedimento administrativo nº 446/07; observada, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 488/2007
Origem: Carlos José Santana
Assunto: Pagamento de Diferença de Substituição

Decisão

1. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que seja aplicado o disposto no artigo 35, § 1º da Lei Complementar nº 053/01, nos termos do que restou decidido nos autos do procedimento administrativo nº 446/07; observada, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 404/2007
Origem: Servidor Francineudo Monteiro Silva Lima
Assunto: Pagamento de Diferença de Substituição

Decisão

1. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que seja aplicado o disposto no artigo 35, § 1º da Lei Complementar nº 053/01, nos termos do que restou decidido nos autos do procedimento administrativo nº 446/07; observada, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 385/2007
Origem: Patsy da Gama Jones
Assunto: Pagamento de Diferença de Substituição

Decisão

1. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que seja aplicado o disposto no artigo 35, § 1º da Lei Complementar nº 053/01, nos termos do que restou decidido nos autos do procedimento administrativo nº 446/07; observada, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 344/2007
Origem: Rudiana Dias Zeidler
Assunto: Pagamento de Diferença de Substituição

Decisão

1. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que seja aplicado o disposto no artigo 35, § 1º da Lei Complementar nº 053/01, nos termos do que restou decidido nos autos do procedimento administrativo nº 446/07; observada, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 418/2007
Origem: Gilberto da Silva Carvalho
Assunto: Pagamento de Adicional de Tempo de Serviço

Decisão

1. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que seja aplicado o disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 018/96, nos termos do que restou decidido nos autos do procedimento administrativo nº 3829/06; observada, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.894/2007
Origem: Servidor José Antônio Vilpert
Assunto: Pagamento de Adicional de Tempo de Serviço

Decisão

1. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que seja aplicado o disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 018/96, nos termos do que restou decidido nos autos do procedimento administrativo nº 3829/06; observada, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 4.065/2006.
Origem: Servidora Raquel Monteiro de Macedo
Assunto: Pagamento de Adicional de Tempo de Serviço

Decisão

1. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que seja aplicado o disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 018/96, nos termos do que restou decidido nos autos do procedimento administrativo nº 3829/06; observada, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.849/2006.
Origem: Servidor Robervando Magalhães e Silva
Assunto: Pagamento de Adicional de Tempo de Serviço

Decisão

1. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que seja aplicado o disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 018/96, nos termos do que restou decidido nos autos do procedimento administrativo nº 3829/06; observada, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 515/2007

Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira

Assunto: Pagamento de Adicional de Tempo de Serviço

Decisão

1. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que seja aplicado o disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 018/96, nos termos do que restou decidido nos autos do procedimento administrativo nº 3829/06; observada, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 547/2007

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Pagamento de Adicional de Tempo de Serviço

Decisão

1. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que seja aplicado o disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 018/96, nos termos do que restou decidido nos autos do procedimento administrativo nº 3829/06; observada, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 145/2007

Origem: Servidor Lincoln Oliveira da Silva

Assunto: Pagamento de Diferença de Substituição

Decisão

1. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que seja aplicado o disposto no artigo 35, § 1º da Lei Complementar nº 053/01, nos termos do que restou decidido nos autos do procedimento administrativo nº 446/07; observada, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 402/2007

Origem: Servidora Vânia Luzia do Carmo Baraúna

Assunto: Pagamento de Diferença de Substituição

Decisão

1. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que seja aplicado o disposto no artigo 35, § 1º da Lei Complementar nº 053/01, nos termos do que restou decidido nos autos do procedimento administrativo nº 446/07; observada, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 278/2007

Origem: Kerwin Muriel Hirt Mayer

Assunto: Pagamento de Diferença de Substituição

Decisão

1. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que seja aplicado o disposto no artigo 35, § 1º da Lei Complementar nº 053/01, nos termos do que restou decidido nos autos do procedimento administrativo nº 446/07; observada, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 446/2007

Origem: Servidor Carlos Augusto do Carmo

Assunto: Pagamento de Diferença Salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/25; defiro o pedido.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se ao autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que se fizerem necessárias, observada a manifestação de fl.18 do ilustrado Diretor-Geral, quanto à adoção da proposta apresentada pelo Departamento de Planejamento e Finanças na letra 'b' de fl. 16.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.480/2006

Origem: Servidor Tito Aurélio Nunes Júnior

Assunto: Licença por motivo De doença

Decisão

1. Adotando, como medida de decidir, o parecer jurídico de folhas 10/11, indefiro o pedido, tendo em vista que o atestado médico apresentado não foi homologado por junta médica oficial, em virtude da própria inércia do requerente (artigos 181, §§ 2º e 3º, da LCE nº 053/01).

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se as autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer, inclusive quanto à restituição a erário dos dias não trabalhados, tendo em vista que o servidor, mesmo notificado não apresentou qualquer justificativa para o seu não comparecimento à junta oficial.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 737/2007

Origem: Diretoria do fórum Sobral Pinto

Assunto: Gratificação de Produtividade.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico da Assessoria desta Presidência (fls. 12/13).

2. Concedo ao Servidor Gilberto da Silva Carvalho a gratificação de produtividade requerida, a contar de 01 de março de 2007, nos termos do artigo 1º e 2º da Resolução nº 015/05.

3. Baixe-se portaria.

4. Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 28 DE MARÇO
DE 2007.**

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento administrativo n.º 415/07

Origem: **Jaci Fialho de Macedo Azevedo**

Assunto: **Solicita gozo de Recesso Forense**

DECISÃO

1. Acolho parecer do analista judiciário.
2. Via de consequência, defiro o pleito em apreço, devendo a servidora usufruir do recesso forense nos períodos de 22.01 a 02.02.2007 e 25 a 30.07.2007.
3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 28 de março de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 27/03/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007007402-5

Agravante: Vilmar Francisco Maciel, Agravado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico =>Distribuição por Sorteio, Adv - Suely Almeida, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge da Silva Fraxe, Messias Gonçalves Garcia.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01007007406-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Elizabeth de Almeida Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00003 - 01007007409-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonio Carlos Alves de Moura =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Natanael de Lima Ferreira.

00004 - 01007007412-4

Apelante: Mafalda de Franceschi Gonzaga e outros, Apelado: Telemar Norte Leste S/A e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Angela Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 01007007405-8

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Francisco de Assis Barros e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Valter Mariano de Moura.

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01007007407-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Albanira Cordeiro de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Anderson Cavalcante de Moraes.

Juiz(íza): Cesar Alves

AGRADO DE INSTRUMENTO

00007 - 01007007404-1

Agravante: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr, Agravado: Diocese de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - João Fernandes de Carvalho, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira.

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01007007411-6

Apelante: Danyel Coelho Lago, Apelado: Murad Abdel Aziz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00009 - 01007007413-2

Apelante: Andrea Fernandes Lima, Apelado: Banco Fiat S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Nestor Marcelino, Elaine Bonfim de Oliveira.

00010 - 01007007414-0

Apelante: Francisco Flamarion Portela, Apelado: Ottomar de Sousa Pinto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00011 - 01007007415-7

Apelante: Julian Silva Barroso, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00012 - 01007007408-2

Impetrante: Gilberto Maciel dos Santos, Impetrado: Juiz de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.065,62 Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00013 - 01007007410-8

Apelante: Raimundo Ferreira Gomes, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Telma Maria de Souza Costa.

Juiz(íza): Cristovao Suter

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00014 - 01007007416-5

Recorrente: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00015 - 01007007403-3

Impetrante: Paulo Afonso Santana de Andrade, Paciente: Claudimar Laureano Sampaio =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/03/2007

002067AC =>00099
 001312AM =>00327
 002237AM =>00332
 002770AM =>00389
 003032AM =>00404, 00427
 003134AM =>00431
 003351AM =>00294, 00295
 004076AM =>00427
 004269AM =>00427
 005065AM =>00304
 005385AM =>00234
 005804AM =>00304
 007507AM =>00145
 197527AM =>00295
 013827BA =>00158, 00191, 00330, 00420, 00427, 00460
 010423CE =>00294, 00295
 008971DF =>00322
 009991DF =>00143
 053109MG =>00430
 053111MG =>00430
 071832MG =>00391
 095613MG =>00172
 006984MT =>00171, 00386, 00403
 004535PA =>00332
 010755PA =>00374
 010924PB =>00425
 011729PB =>00425
 000469PE-B =>00312
 006056PE =>00327
 010674PR =>00354
 087790RJ =>00449
 120774RJ =>00147
 002501RN =>00239
 001302RO =>00424
 000008RR =>00128, 00425
 000010RR-A =>00393
 000021RR =>00421
 000023RR =>00391
 000025RR-A =>00394
 000030RR =>00149
 000037RR =>00391
 000041RR-E =>00296
 000042RR-B =>00128, 00425
 000042RR =>00100, 00155, 00312
 000048RR-B =>00379, 00435, 00475
 000052RR =>00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00033, 00034, 00037, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00190, 00196, 00197, 00198, 00200, 00201, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00210, 00211, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00246, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00264, 00267, 00268, 00269, 00272, 00274, 00275, 00291
 000056RR-A =>00348
 000058RR =>00309, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00405, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00414
 000060RR =>00302, 00303, 00309, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00351, 00405, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00414, 00416
 000066RR-B =>00349
 000070RR-B =>00442
 000072RR-B =>00351
 000073RR-B =>00412
 000074RR-B =>00337, 00391, 00397, 00404, 00427, 00431, 00458
 000077RR-A =>00127, 00172, 00308, 00385, 00433, 00454, 00520
 000077RR-E =>00296, 00359, 00360
 000078RR-A =>00112, 00321, 00322, 00384, 00423
 000078RR =>00157, 00327, 00448
 000079RR-A =>00331
 000082RR =>00245, 00248, 00249, 00250, 00251, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258
 000084RR-A =>00026, 00032, 00038, 00039, 00190, 00200, 00245, 00262, 00270, 00271, 00273, 00276, 00277, 00278, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00292, 00293

000086RR-E =>00106
 000087RR-B =>00231, 00235, 00387, 00424, 00450
 000087RR-E =>00187, 00232, 00296, 00355, 00421, 00442, 00445
 000090RR-E =>00352, 00372
 000091RR-B =>00246, 00349
 000092RR-B =>00079, 00097, 00104, 00105, 00124, 00160, 00389
 000094RR-B =>00171, 00304, 00326, 00386, 00413, 00457
 000094RR-E =>00339, 00381
 000095RR-E =>00392
 000098RR-B =>00170
 000099RR-E =>00434
 000100RR =>00420
 000101RR-B =>00297, 00302, 00303, 00329, 00352, 00357, 00369, 00371, 00372, 00375, 00386, 00389, 00390, 00395, 00396, 00403, 00455
 000104RR-E =>00187, 00188, 00442
 000105RR-B =>00307, 00315, 00317, 00324, 00333, 00338, 00354, 00393, 00399, 00400, 00401, 00444
 000106RR-B =>00503
 000107RR-A =>00146, 00298, 00301, 00373, 00459
 000110RR-B =>00421
 000111RR-B =>00431
 000112RR-B =>00166, 00349, 00384, 00516
 000113RR-B =>00331
 000114RR-A =>00329, 00334, 00359, 00362, 00363, 00421, 00440, 00445, 00452, 00466
 000114RR-B =>00148, 00325, 00421
 000117RR-B =>00358, 00388
 000118RR-A =>00460
 000118RR =>00237, 00482
 000119RR-A =>00190
 000120RR-B =>00368
 000123RR-B =>00422
 000125RR =>00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00330, 00420, 00436, 00437, 00440, 00443
 000127RR =>00382
 000128RR-B =>00231, 00373, 00448
 000130RR-B =>00464
 000131RR =>00350, 00377
 000136RR =>00328
 000138RR =>00117, 00119, 00120, 00420
 000140RR =>00305
 000141RR =>00014
 000142RR-B =>00353, 00459
 000144RR-B =>00335, 00383
 000145RR =>00101
 000146RR-B =>00110, 00121, 00123
 000147RR-B =>00433
 000149RR =>00102, 00328, 00424, 00435, 00438
 000151RR-B =>00378, 00420
 000153RR-B =>00002
 000153RR =>00073, 00450, 00463
 000155RR-B =>00377, 00425, 00487, 00517, 00521
 000155RR =>00106
 000156RR =>00120, 00320, 00426
 000157RR-B =>00142
 000158RR-A =>00109, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00238, 00240
 000158RR-B =>00352
 000160RR-B =>00084, 00098, 00108, 00116, 00130, 00132, 00134, 00136, 00161
 000160RR =>00019, 00023, 00168, 00381, 00438, 00459
 000161RR-B =>00446
 000162RR-B =>00093
 000164RR =>00113
 000165RR-A =>00111, 00470
 000169RR-B =>00423
 000169RR =>00081, 00303
 000171RR-B =>00157, 00354, 00415, 00430, 00434
 000172RR-B =>00349, 00419
 000173RR-A =>00349
 000175RR-B =>00359, 00362, 00363, 00440, 00441
 000177RR =>00134, 00301, 00323
 000178RR-B =>00096, 00154
 000178RR =>00336, 00418, 00429, 00449
 000179RR-B =>00379
 000179RR =>00364, 00420
 000181RR-A =>00386
 000184RR-A =>00423
 000185RR-A =>00107, 00162
 000187RR-B =>00233, 00451

000188RR-B =>00425
 000189RR =>00164, 00331
 000190RR =>00099
 000195RR-A =>00423
 000197RR-A =>00473
 000201RR-A =>00021, 00330, 00440, 00443
 000203RR-A =>00518
 000203RR =>00306, 00310, 00336, 00364, 00393, 00417, 00429, 00449, 00461
 000205RR-B =>00174, 00236
 000206RR =>00328, 00422
 000208RR-A =>00439
 000208RR-B =>00353
 000209RR-A =>00167, 00383
 000209RR =>00189, 00241, 00331, 00354, 00422
 000210RR =>00192, 00232
 000212RR =>00495, 00501, 00502
 000214RR-B =>00237
 000215RR-B =>00192, 00193, 00194, 00195, 00199, 00202, 00209, 00243, 00265, 00266
 000218RR-B =>00470
 000222RR =>00117, 00119, 00133, 00153
 000223RR-A =>00173, 00358, 00421
 000223RR =>00169, 00195, 00299, 00312, 00320, 00350
 000224RR-B =>00237
 000225RR =>00129, 00382
 000226RR-B =>00191, 00263
 000226RR =>00023, 00181, 00331, 00336, 00358, 00381, 00397, 00434, 00453
 000229RR-A =>00159, 00377
 000230RR-A =>00167
 000231RR =>00143, 00165, 00382, 00422
 000233RR-B =>00387, 00445
 000235RR =>00402
 000236RR-A =>00157
 000237RR-B =>00304, 00326, 00386, 00403, 00413
 000237RR =>00158
 000239RR-A =>00318, 00356, 00370, 00376
 000240RR =>00434
 000245RR-A =>00434
 000247RR-B =>00025, 00441
 000248RR =>00132, 00140, 00151
 000249RR =>00493, 00494
 000250RR-B =>00125, 00126, 00147
 000252RR-B =>00126, 00444
 000254RR-A =>00094, 00470, 00475, 00485, 00500, 00511
 000260RR-A =>00337, 00348, 00404, 00427, 00458
 000260RR =>00152
 000262RR =>00378, 00432
 000263RR-B =>00465
 000263RR =>00015, 00017, 00018, 00019, 00023, 00149, 00381, 00434
 000264RR-A =>00174, 00336, 00439
 000264RR-B =>00212, 00279, 00280, 00281, 00282
 000264RR =>00187, 00188, 00232, 00296, 00313, 00314, 00329, 00334, 00355, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00365, 00366, 00421, 00425, 00440, 00445, 00452, 00466
 000265RR-B =>00089
 000269RR-A =>00316, 00374
 000269RR =>00195, 00296, 00329, 00359, 00466
 000270RR-B =>00442
 000274RR-A =>00155
 000276RR-A =>00191
 000277RR-A =>00417
 000278RR =>00350
 000279RR =>00092, 00122, 00144
 000281RR =>00422
 000282RR-A =>00365, 00421
 000282RR =>00311, 00325, 00350, 00351, 00398, 00418, 00429, 00456, 00457
 000284RR =>00450
 000285RR =>00392, 00449
 000287RR =>00171
 000289RR-A =>00447
 000290RR-A =>00187
 000292RR-A =>00125, 00126, 00147
 000299RR =>00294, 00295, 00443, 00472
 000300RR =>00139, 00367, 00430
 000305RR =>00005, 00131, 00236
 000311RR =>00087, 00137, 00141, 00153, 00466
 000315RR =>00339
 000316RR =>00019, 00023, 00305, 00336, 00381, 00397, 00434, 00438, 00453

000317RR =>00080
 000321RR =>00334, 00483, 00485
 000323RR =>00335
 000327RR =>00319, 00428
 000331RR =>00359
 000333RR =>00505, 00507, 00509, 00510, 00513, 00514, 00515
 000336RR =>00118, 00168
 000337RR =>00082, 00083, 00085, 00086, 00088, 00090, 00095, 00163
 000344RR =>00328
 000355RR =>00151
 000356RR =>00157, 00434
 000358RR =>00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00436
 000372RR =>00417
 000374RR =>00434
 000377RR =>00114, 00465
 000379RR =>00036, 00173, 00175, 00176, 00178, 00179, 00181, 00182, 00183, 00184, 00188, 00189, 00231, 00235, 00238, 00239
 000381RR =>00421, 00426
 000382RR =>00150, 00166, 00430
 000385RR =>00006, 00156, 00164
 000393RR =>00071
 000394RR =>00019, 00023, 00381, 00422, 00453, 00459
 000406RR =>00101
 000409RR =>00248, 00250, 00251, 00253, 00255, 00261
 000410RR =>00427
 000413RR =>00385, 00454, 00521
 000416RR =>00386
 000420RR =>00336, 00381, 00453
 000424RR =>00339
 000425RR =>00436
 000428RR =>00421
 000429RR =>00103, 00138, 00172
 000432RR =>00446
 000433RR =>00377
 000436RR =>00301
 000441RR =>00479
 000446RR =>00434
 000457RR =>00443
 076999SP =>00147
 096226SP =>00374
 128899SP =>00339
 138688SP =>00354
 166557SP =>00406
 196403SP =>00242, 00244, 00247
 197527SP =>00294, 00321
 000220TO =>00107

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00079 - 001007158000-4

Exequente: Y.L.B. e outros

Executado: L.L.B. => Distribuição por Dependência em 27/03/2007.
 Valor da Causa: R 531,18. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00080 - 001007157959-2

Requerente: Cacilda Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00081 - 001007157945-1

Requerente: R.T.T.F.

Interditado: A.D.B.N. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007.
 Valor da Causa: R 350,00. Adv - José Aparecido Correia.

DECLARATÓRIA

00082 - 001007157922-0

Autor: J.S.F.

Réu: Y.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007.
 Valor da Causa: R 300,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00083 - 001007157909-7
 Autor: C.W.S.
 Réu: G.V.P. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 9.300,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00084 - 001007157912-1
 Autor: P.C.F.F.
 Réu: S.L.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00085 - 001007157919-6
 Requerente: E.S.C.
 Requerido: A.R.L.J. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007.
 Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00086 - 001007157925-3
 Requerente: T.K.J.
 Requerido: T.O.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 1.260,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00087 - 001007157924-6
 Autor: S.G.N.
 Réu: E.N.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007.
 Valor da Causa: R 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00088 - 001007157915-4
 Requerente: A.D.C.
 Requerido: A.C.P. => Distribuição por Dependência em 27/03/2007.
 Valor da Causa: R 1.260,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00089 - 001007157952-7
 Autor: L.R.S. e outros
 Réu: D.R.S. => Distribuição por Dependência em 27/03/2007. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00026 - 001007157962-6
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Franco e Chagas Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 1.389,21. Adv - Severino do Ramo Benício.

00027 - 001007157982-4
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Conap Construções e Comércio Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 1.486,08. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00028 - 001007157975-8
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Cristian Pereira de Souza - Me => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 739,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00029 - 001007157980-8
 Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Comissão Pro-yanomami-copy => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 563,12. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00030 - 001007157997-2

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: C. Rodrigues Bezerra => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 1.478,40. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00031 - 001007157892-5
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Comercial Beserra Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 743,04. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001007157965-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Felipe Sergio Carvalho Lima => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 908,81. Adv - Severino do Ramo Benício.

00033 - 001007157987-3

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Construferro Construtora e Serralheria Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 739,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 001007157990-7

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Correa & Correa Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 1.478,40. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REGISTRO CIVIL

00025 - 001007158005-3
 Requerente: Cláudio Padrinho => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00013 - 001007157855-2
 Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda
 Réu: Ruan Busta da Silva Balti => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 5.204,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00014 - 001007157957-6

Requerente: Jefferson Fernandes da Silva
 Requerido: Ford do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 74.800,00. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

DEPÓSITO

00015 - 001007157885-9
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Cesar Patrício da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 4.083,97. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00016 - 001007158002-0
 Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares => Distribuição por Dependência em 27/03/2007. Valor da Causa: R 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

DEPÓSITO

00017 - 001007157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 12.754,67. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00018 - 001007157882-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Genivaldo Amaral de Brito => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 13.725,58. Adv - Rárison Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001006129022-6

Autor: Josemar Kai Bellini

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Transferência Realizada em 27/03/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00020 - 001006129032-5

Autor: Celia Amorim Brito Barbosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Transferência Realizada em 27/03/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00021 - 001006129122-4

Autor: Renato Andrade da Silva

Réu: Osmar Noleto e outros => Transferência Realizada em 27/03/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00022 - 001006129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota

Réu: Tv Boa Vista e outros => Transferência Realizada em 27/03/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

INDENIZAÇÃO

00023 - 001006129025-9

Autor: Luciano Josoé Pires Cerveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Transferência Realizada em 27/03/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00024 - 001006129030-9

Autor: George Dinelly Oliveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Transferência Realizada em 27/03/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00090 - 001007157932-9

Requerente: A.R.X. e outros

Requerido: E.L.X. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 5.400,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00091 - 001007157929-5

Requerente: J.G.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00092 - 001007157914-7

Requerente: M.S.M.

Requerido: G.M.M. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00093 - 001007157865-1

Requerente: C.S.V.

Denunciado Lide: E.T.P. => Distribuição por Dependência em 27/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

JUSTIFICAÇÃO

00094 - 001007157935-2

Requerente: O.F.S.

Requerido: I.I.N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00095 - 001007157923-8

Autor: E.Q.E.

Réu: E.E.S. e outros => Distribuição por Dependência em 27/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00035 - 001007157899-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros => Distribuição por Dependência em 27/03/2007. Valor da Causa: R 2.025,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007157999-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Francisco das Chagas Batista e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 6.458,88. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00037 - 001007157895-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Comercial Margarida Lopes Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 1.486,08. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00038 - 001007157970-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Filgueiras e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 2.485,68. Adv - Severino do Ramo Benício.

00039 - 001007157972-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Free Shopping Ltda - Me => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 2.492,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00040 - 001007157976-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Coopaner-cooperativa dos Anestesiologista de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 739,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 001007157977-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Icaros Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 4.928,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001007157979-0
 Executante: O Município de Boa Vista
 Executado: Cosme Agostinho de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 574,63. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001007157985-7
 Executante: O Município de Boa Vista e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 568,32. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00044 - 001007157986-5
 Executante: O Município de Boa Vista
 Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 522,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00045 - 001007157989-9
 Executante: O Município de Boa Vista
 Executado: Cooperativa das Costureira do Estado de Roraima Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 739,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00046 - 001007157992-3
 Executante: O Município de Boa Vista
 Executado: Correia e Villar Ltda - Me => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 817,92. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00047 - 001007157995-6
 Executante: O Município de Boa Vista
 Executado: Comercial Elian Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 691,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00048 - 001007157996-4
 Executante: O Município de Boa Vista
 Executado: Cosebra Comercio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 739,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00071 - 001007158024-4
 Requerente: Jose Marcos Cruz Lima => Distribuição por Dependência em 27/03/2007. Adv - Nádia Leandra Pereira.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00072 - 001007157873-5
 Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00066 - 001007157934-5
 Indiciado: A.H.C. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Transferência Realizada em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00067 - 001002023715-1
 Réu: Antônio Rodrigues Nascimento Sobrinho => Transferência Realizada em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME DE TÓXICOS

00068 - 001007158012-9
 Indiciado: R.G.S. => Distribuição por Dependência em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00069 - 001007158010-3
 Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00070 - 001007157958-4
 Réu: Jaime Ribeiro de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00073 - 001002041017-0
 Réu: Marlene Souza Neves => Transferência Realizada em 27/03/2007. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00074 - 001007157950-1

Autor: Sydney Silva dos Santos Diretor da Desipe
 Réu: Dienes Azevedo de Matos => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007157954-3

Autor: Defensoria Pública do Estado de Roraima
 Réu: Sebastião Santos Sobral Filho => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007157955-0

Autor: Sydney Silva dos Santos Diretor do Desipe
 Réu: Jamilson Antonio de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007157956-8

Autor: Sydney Silva dos Santos Diretor do Desipe
 Réu: Eva Maria Costa do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00049 - 001007157941-0

Indiciado: J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00050 - 001007157839-6

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007157971-7

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00052 - 001007158008-7

Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00053 - 001007157966-7

Indiciado: M.R.F. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007157968-3

Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007157981-6

Indiciado: F.C.P.J. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00056 - 001007157991-5

Indiciado: E.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00057 - 001007157908-9

Requerente: Sebastião Santos Sobral Filho => Distribuição por Dependência em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007157913-9

Requerente: Manoel Moraes => Distribuição por Dependência em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00059 - 001007157838-8

Indiciado: R.F.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007157951-9

Indiciado: R.N.V.F. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007158030-1

Indiciado: J.N.G.F. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007158031-9

Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00063 - 001007157967-5

Indiciado: A.F.A.N. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007157969-1

Indiciado: J.D.B. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00065 - 001007158020-2

Autor: Mauricio Nentwig Silva - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 27/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVAO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00096 - 001006127314-9

Requerente: J.Y.F.A.

Requerido: G.P.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Após, digam nos autos. Boa Vista/RR, 19/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001006136978-0

Requerente: J.O.N.

Requerido: J.B.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MP, para manifestação final. Boa Vista/RR, 13/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00098 - 001006141397-6

Requerente: M.K.A.

Requerido: M.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Autos ao MM. Juiz que concluiu a audiência, por estar vinculado ao feito. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00099 - 001006141440-4

Requerente: L.O.N. e outros

Requerido: J.B.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00100 - 001006142167-2

Requerente: João Clineu da Silva Júnior

Requerido: João Clineu Lima da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica autor. Despacho: Diga a patrona da parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 05/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00101 - 001006142751-3

Requerente: D.S.C.S.

Requerido: J.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficializar. Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, José Otávio Brito.

00102 - 001006151056-5

Requerente: M.C.S.C.

Requerido: F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro (fls. 26). Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00103 - 001007157395-9

Requerente: K.E.S. e outros

Requerido: C.A.A.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: A parte autora emende a inicial, quanto ao valor da causa, nos termos do art. 259, VI do CPC. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00104 - 001007157398-3

Requerente: E.S.P.

Requerido: C.G.P. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 30% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 30/01/07. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00105 - 001007157399-1

Requerente: Y.M.S.R.

Requerido: A.O.R.F. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 15% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar

os devidos descontos. Boa Vista/RR, 30/01/07. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ALVARÁ JUDICIAL

00106 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 56. 02 - Após, diga a requerente. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00107 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 152, por 90 dias. 02 - Após, diga o douto causídico da inventariante. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00108 - 001005124444-9

Inventariante: Jefferson de Souza Pinho

Inventariado: Espolio de Edmilson Matos de Pinho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante acerca das fls. 87. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00109 - 001007155145-0

Inventariante: Tuyane Cantanhede de Oliveira e outros Inventariado: de Cujus Leonita Alcione Cantanhede => Despacho: 01 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante, sem necessidade de prestar compromisso. 02 - A inventariante apresente a certidão negativa estadual em nome da falecida em 10 dias. 03 - Como não há comprovação da existência de união estável, considero como única herdeira a requerente, tendo em vista a certidão de fls. 30. 04 - Cite-se a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00110 - 001007155463-7

Inventariante: Peron de Pinho Souza e outros

Inventariado: de Cujus Mercias do Nascimento Souza e outros => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Nomeio A.B.S., para atuar como inventariante, independente de termo. 02 - A inventariante apresente a certidão negativa Federal do "de cuius" e as certidões negativas da falecida em 10 dias. 03 - Cite-se a Fazenda Pública Estadual. 04 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00111 - 001007155812-5

Inventariante: Ari Nogueira Rodrigues

Inventariado: "de Cujo" Maria Terezinha Cândido Rodrigues => Inventariante nomeado(a). Despacho: Nomeio o(a) requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, nos termos do art. 993 do CPC. Boa Vista/RR, 19/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00112 - 001007156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemia de Souza Mota => Inventariante nomeado(a). Despacho: Nomeio o(a) requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, nos termos do art. 993 do CPC. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00113 - 001007157089-8

Inventariante: Ana Luiça Mourão de Farias

Inventariado: de Cujus José Barnabe Filho => Despacho: 01 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante. 02 - A inventariante complemente as declarações quanto ao inventariado, ao valor do bem e ao endereço das sucessoras em 10 dias. 03 - Após, cite-se a Fazenda Pública Estadual e as sucessoras a manifestarem-se acerca da existência de outros bens deixados PELO FALECIDO.

Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00114 - 001007157099-7

Inventariante: Arthur Henrique Brandao Machado e outros Inventariado: de Cujus Maria Nilce Macedo Brandao => Despacho: 01 - Nomeio o requerente para atuar como inventariante, sem necessidade de prestar compromisso. 02 - O inventariante apresente as certidões negativas em nome da falecida, comprove a inatividade da empresa MACROFER, esclareça o motivo da não inclusão do Sr. A.M.F. e traga aos autos comprovante de pagamento ou isenção do ITCD, em 30 dias. 03 - Cite-se a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

BUSCA E APREENSÃO

00115 - 001002031728-4

Requerente: F.C.

Requerido: E.J.V.D. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00116 - 001007157102-9

Requerente: J.B.P.

Requerido: M.A.M.P. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Cite-se a requerida, por precatória, com as advertências legais 03 - Para apreciação do pedido de justiça gratuita, junte o requerente cópia de seu contracheque atual 04 - Intime-se. Boa Vista/RR, 19/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00117 - 001004076946-4

Exequente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico exequente. Despacho: Diga o causídico (fls. 58) da exequente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 19/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, James Pinheiro Machado.

00118 - 001004085238-5

Exequente: G.A.G. e outros

Executado: J.H.V.G. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 122. 02 - Cite-se com urgência. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00119 - 001004087670-7

Exequente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico exequente. Despacho: Diga o causídico da exequente em 05 dias. Boa Vista/RR, 19/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, James Pinheiro Machado.

00120 - 001004096944-5

Exequente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 57. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado, Azilmar Paraguassu Chaves.

00121 - 001005123233-7

Exequente: E.A.C.N. e outros

Executado: E.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 50vº. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00122 - 001006130251-8

Exequente: J.R.A.B. e outros

Executado: L.A.P.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00123 - 001006132590-7

Exequente: S.C.C.

Executado: R.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 49vº. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00124 - 001006145016-8

Exequente: J.V.B.C.A.

Executado: H.S.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital(fls. 22). Boa Vista/RR, 19/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00125 - 001006149865-4

Exequente: B.S.L.S. e outros

Executado: L.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequentes. Despacho: Manifestem-se as exequentes. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00126 - 001006150743-9

Exequente: R.B.F.

Executado: W.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00127 - 001006144986-3

Autor: M.A.M.M.

Réu: M.A.M.M.J. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00128 - 001006148360-7

Autor: P.A.N.P.

Réu: S.H.R.P. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia da parte ré. Indique, o autor, as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00129 - 001007155963-6

Autor: S.V.A.

Réu: K.S.V.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se. 02 - Segredo de justiça. 03 - A antecipação de tutela será apreciada com a contestação. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00130 - 001005112338-7

Requerente: F.V. e outros

Requerido: N.D.V. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro verso. Boa Vista/RR, 19/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00131 - 001003059587-9

Requerente: K.F.S.N.

Requerido: G.C.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/08/2007. às 11:00 horas para audiência de Instrução de Julgamento. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00132 - 001004083254-4

Requerente: D.A.S.

Requerido: L.F.T. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar via fax. Despacho: Cobre-se, via fax, o cumprimento. Boa Vista/RR, 19/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Christianne Conzales Leite.

00133 - 001004091636-2

Requerente: L.P.S.

Requerido: J.O.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora e o mp. Despacho: Digam a parte autora e o MP. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00134 - 001005112349-4

Requerente: H.F.R.N.

Requerido: H.G.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Despacho: Como requer o MP. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Luiz Augusto Moreira.

00135 - 001005122301-3

Requerente: A.E.

Requerido: R.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: solicitar cumpriment. Despacho: Solicite-se cumprimento, via fax. Boa Vista/RR, 19/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001006142833-9

Requerente: S.H.R.S.

Requerido: J.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota dpe/rr. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00137 - 001006150412-1

Requerente: V.P.M.

Requerido: R.L.C. => Despacho: Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. A parte autora indique provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00138 - 001006150729-8

Requerente: F.V.F.D.A.

Requerido: N.O.C. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação. Despacho: Retome-se o ato citatório. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ORDINÁRIA

00139 - 001006137088-7

Requerente: M.F.L.

Requerido: R.M.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 38vº em 05 dias. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00140 - 001004089298-5

Requerente: G.R.S.M. e outros

Requerido: G.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota da dpe. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00141 - 001006142745-5

Requerente: F.L.R.A.

Requerido: M.P.S.L. => Decisão: Face o apurado em audiência, vislumbro a possibilidade de antecipação de tutela. Presentes estão os requisitos. Assim, fixo, provisoriamente, os alimentos em meio salário mínimo. Aguarde-se a citação. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00142 - 001007154427-3

Requerente: I.S.S.

Requerido: I.R.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: De acordo com o parecer do MP. Cite-se. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00143 - 001007155795-2

Requerente: G.M.N.G.

Requerido: G.G.M.C. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Pela derradeira vez, emende a inicial, em 03 dias. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvio Palhano de Souza, Angela Di Manso.

TUTELA

00144 - 001007157056-7

Tutelante: M.A.S.

Tutelado: M.M.A.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00173 - 001005106711-3

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Por tratar-se de matéria unicamente de direito, nos termos do art. 330, I do CPC, façam-se conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00174 - 001006140093-2

Autor: Lenita de Andrade Lira

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00175 - 001006147050-5

Autor: Marilene Teixeira Barros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Por tratar-se de matéria unicamente de direito, nos termos do art. 330, I do CPC, façam-se conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00176 - 001006147444-0

Autor: Maura Vieira de Jesus

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00177 - 001006147485-3

Autor: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Em face da devolução dos autos, desnecessária a publicação do despacho de fls. 68. 2. Intime-se o Sr. Meirinho para que proceda com a devolução do mandado de fls. 67, devidamente cumprido. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00178 - 001006147544-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Por tratar-se de matéria unicamente de direito, nos termos do art. 330, I do CPC, façam-se conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00179 - 001006147550-4

Autor: Flores Nubyra Ramos Sodré

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00180 - 001007157770-3

Autor: Telmo Ribeiro Paulino

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista-RR, 26 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

CAUTELAR INOMINADA

00181 - 001006146120-7

Requerente: Janarí Grangeiro Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Nos termos da certidão de fls. 183, apense-se estes autos aos autos da Ação Anulatória de Ato Jurídico nº 010 07 155713-5. 2. Após o apensamento, venham conclusos. Boa Vista-RR, 26 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00182 - 001006147054-7

Requerente: Maria de Fatima da Silveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Por tratar-se de matéria unicamente de direito, nos termos do art. 330, I do CPC, façam-se conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00183 - 001006147064-6

Requerente: Maria Isabel Viegas Ferreira Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00184 - 001006147993-6

Requerido: Francisca Sonia Freitas da Silva e outros => DESPACHO: I. Desçam os autos ao Distribuidor para correção da autuação das partes na folha de rosto dos autos

II. Int. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00185 - 001007157775-2

Requerente: Telmo Ribeiro Paulino

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00186 - 001007157779-4

Requerente: Donilso Galdino da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DEVEDOR

00187 - 001006144877-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Borges Carneiro => DESPACHO: 1. Ao Embargante para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação. Boa Vista-RR, 26 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

EXECUÇÃO

00188 - 001006138343-5

Exequente: Paulo Borges Carneiro

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. A execução encontra-se suspensa face a interposição dos embargos. Boa Vista-RR, 26 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota.

00189 - 001006147906-8

Exeqüente: Sá Engenharia Ltda

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Mantenho a decisão de fl. 242, consoante o que dispõe o art. 100 da Constituição Federal

II. Int. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00190 - 001001003111-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Ferreira Pinto => DESPACHO: 1. À Contadoria, para atualização. 2. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 26 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Natanael Gonçalves Vieira, Severino do Ramo Benício.

00191 - 001001003617-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio de Brito Sobrinho e outros => DESPACHO: Realizada a penhora sobre bem imóvel, foi determinada a intimação dos executados por edital. Antes da confecção do edital, o executado veio ao autos por intermédio de seu advogado, devidamente constituído, trazendo petição que foi recebida como Exceção de Pré-Executividade pelo Juiz que anteriormente atuava nesta Vara.

Exceção esta que foi rejeitada nos termos da decisão de fls. 101. Posteriormente, o executado juntou nova petição-fls. 103/108, alegando a nulidade da penhora realizada. Por vislumbrar matéria a ser tratada em sede de embargos, desentranhe-se a documentação de fls. 103/107. Venham tais documentos autos apartados, apensos a esta execução. Façam-se, após, aqueles conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 26 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas.

00192 - 001001019226-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sobrinho e Nenus Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 125. 2. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00193 - 001001019409-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => DESPACHO: 1. Ao exeqüente, para manifestar-se no feito. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001001019541-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ma Azedo Ribeiro Me e outros => DESPACHO: 1. Esclareça o exeqüente o que pretende com o pedido de fls. 94 uma vez que diversas diligências foram realizadas na busca de bens penhoráveis e nenhuma delas restou frutífera. Pois, muito embora seja defiro o pedido fls. 94, em nada modificará, a situação do credor, já que não existem bens passíveis de indisponibilidade como prova a documentação acostada aos autos até o presente momento. Boa Vista-RR, 26 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001004093320-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que até a presente data não houve a intimação da Executada EUCATUR acerca da penhora de fl. 117. II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 311, regularizando-se o feito com a devida intimação da Executada acerca da penhora para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal III. Int. Boa Vista-RR, 26 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00196 - 001005101302-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Hidelaldo Bantim => DESPACHO: I. A teor da resposta do BACEN-JUD, diga o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005101600-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Quatro Comunicações e Marketing Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista a resposta do BACEN_JUD, diga o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005104899-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marco Antonio Carvalho de Souza => FINAL DE SENTENÇA..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005107529-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Leonice Ribeiro da Cunha => FINAL DE SENTENÇA..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001005107720-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Lucia dos Santos Coelho => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 31. 2. Todavia, expeça-se novo mandado nos termos do mandado de fls. 29, para o devido cumprimento. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00201 - 001005108380-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Fernando Augusto L Santos => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 28. 2. Proceda-se com a Consulta nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 26 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005112031-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de suspensão a contar do pedido II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001005116025-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Sales da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista o valor da execução e o do imóvel indicado á penhora, diga o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005116341-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves da Silva => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses. 2. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005118645-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Fernando Carlos Palheta Pacheco => DESPACHO: 1. À Contadoria, para atualização. 2. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005119130-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Osvaldo Vieira Carneiro => DESPACHO: I. Tendo em vista a resposta do BACEN_JUD, diga o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001005120405-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Alberto Fagundes => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 21. 2. Proceda-se com a consulta, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005122148-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Odiviana Nobre => DESPACHO: I. Tendo em vista a resposta do BACEN_JUD, diga o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001006127458-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora. Com intimação para embargos
II. Int. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001006128731-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nilo Maia de Freitas => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 22. 2. Todavia, expeça-se novo mandado nos termos do mandado de fls. 20, para o devido cumprimento. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001006128961-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joana Ribeiro => DESPACHO: I. A teor da resposta do BACEN-JUD, diga o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001007156115-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonilson A da Silva Me e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 06
2. Int. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00213 - 001007157584-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Big Bar e Restaurante Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001007157588-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Bahia Alimentos Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001007157593-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Anisio Paulo de Lucena => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em

dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001007157594-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Anilda da Silva Moraes => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001007157598-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: An Ferreira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001007157760-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora Nobreza Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001007157766-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Domingos Raimundo Salvião => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001007157788-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dd Tavares => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001007157796-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Celio da Silva Pena => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001007157798-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C Leitão e Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001007157800-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ceramica Logus => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001007157806-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/09, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001007157807-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Drogaria 200 Ltda-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001007157810-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: B. Veras de Caldas - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001007157813-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Bds Confecções Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001007157816-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Bau Barateiro-moveis Eletrodomesticos Ltda-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001007157818-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dilmar Ferreira Leite => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001007157823-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cc de Araujo => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00231 - 001006134831-3

Impetrante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Depto. de Receita da Sec. de Est. da Faz. de Rr => DESPACHO: I. Recebo a Apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00232 - 001006138580-2

Impetrante: Elildes Cordeiro de Vasconcelos

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I. Informe o Impetrante o estágio atual do concurso especialmente acerca da sua aprovação, nomeação e posse, conforme o caso II. Int. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00233 - 001006149837-3

Impetrante: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: 1. Aguarde-se a remessa dos autos nº 001006150394-1- Mandado de Segurança, do Juíza da 8A Vara Cível, nos termos da decisão publicada np DPJ nº 3571, pág. 04, de 23.03.2007. 2. Após, retornem conclusos para análise. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00234 - 001007156959-3

Impetrante: I A dos Santos

Autor. Coatora: Comissao de Licitação do Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Assim, com a perda do objeto do presente writ, extinguo o feito sem mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pela autora, se ainda houverem e honorários que fixo 100(cem) reais, nos termos do art. 20, § 4º do CPC a serem custeados pela parte sucumbentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeito a reexame necessário. PR.I.C. Boa Vista-RR, 26 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Maria do Rosario de Oliveira Melo.

ORDINÁRIA

00235 - 001004097503-8

Requerente: Marlene Pereira Monteiro da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se Apelado para, em querendo, oferter contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00236 - 001005120102-7

Requerente: Emildio Alves Figueiredo

Requerido: O Município de Boa Vista => Audiência

REDESIGNADA para o dia 28/08/2007 às 08:30 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00237 - 001006146279-1

Requerente: Antonia Araujo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. De fato, assiste razão a parte autora quanto salienta que o laudo juntado às fls. 81 foi realizado e assinado pelo profissional que é um dos responsáveis pelas cirurgias que lhe foram realizadas. 2. Assim, realize-se nova avaliação nos termos da decisão de fls. 76, por médico diverso e que desconheça o caso da autora. 3 . Após, analisarei os demais pedidos constantes na petição de fls. 85/87. Boa Vista-RR, 26 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Antônio Pereira da Costa.

00238 - 001006147526-4

Requerente: Marieth Colares Rebelo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001007155988-3

Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. O autor ressalta e requer o acompanhamento em toda fase processual do D. Representante do Ministério Público Estadual (pedido constante na letra "d" de fls. 14). 2. Assim, remetam-se os autos ao MP para manifestação. Boa Vista-RR, 26 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lindinalva P A Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001007157776-0

Requerente: José Cláudio da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00241 - 001007157947-7

Requerente: Km Barbosa de Souza-me

Requerido: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima => DESPACHO: 1. Ao Estado de Roraima para, em 72 horas, manifestar-se sobre a antecipação pretendida. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DE TERCEIROS

00294 - 001007155613-7

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos

Embargado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Cumpra-se o despacho proferido nos apensos autos de deprecata. Intime-se. BV, 21/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Eliete Santana Matos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00295 - 001006146151-2

Requerente: Banco Itaú S/A

Requerido: Jarbas Gabriel Costa e outros => DESPACHO: Compulsando os autos verifico que o mandado de fls. 29, corresponde ao de fls. 20, e foi devolvido sem realização de penhora após o oferecimento da exceção de pré-executividade desentranhada e remetida ao Juízo Deprecante. Outrossim, da petição de Embargos de Terceiro autuada em apenso há alegação de realização de penhora nos próprios autos principais da execução, no Juízo Deprecante, portanto, razão porque os presentes Embargos deverão ser apreciados naquele Juízo. Devolva-se, assim, a presente Carta, com os Embargos de Terceiro em apenso, ao Juízo Deprecante, para apreciação, com nossas homenagens. Anote-se os nomes dos patronos das partes, para intimação pelo DPJ. Intime-se e cumprase. BV, 21/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Eliete Santana Matos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00296 - 001003068708-0

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Charles de Oliveira Girelle => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00297 - 001006134793-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marari Ribeiro dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00298 - 001006136365-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Elilson de Albuquerque Rocha Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

CAUTELAR INOMINADA

00299 - 001007157554-1

Requerente: Celso Angelo de Castro Lima e outros
 Requerido: Elzaídes Alves dos Reis => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Ex positis, defiro amedida liminar initio litis, determinando a imediata paralisação das obras do imóvel sob disputa, fixando multa de quinhentos reais-dia para o caso de violação à ordem, até ulterior deliberação, podendo ser utilizada força pública para efetivação. Cumprida a ordem cite-se a requerida para contestar no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. Intimem-se. Cumpre-se. BV., 26/03/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

DECLARATÓRIA

00300 - 001006130532-1

Autor: Maria das Graças da Silva Santos
 Réu: Raimundo Jose Pereira => DESPACHO: Remetam-se os autos à Defensoria Pública para pronunciar-se acerca do pedido de desistência da ação, conforme fl. 27 dos autos. Boa Vista, 27.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00301 - 001004085230-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A
 Réu: Valdir Ramos da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Documento de fls.87. Port.02/99. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Luiz Augusto Moreira, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00302 - 001002029259-4

Embargante: Yonara de Brito Melo
 Embargado: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

00303 - 001002029261-0

Embargante: Yonara de Brito Melo e outros
 Embargado: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Aparecido Correia, José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

00304 - 001007156942-9

Embargante: Francisa de Maria Rodrigues de Matos
 Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Considero relevante a fundamentação do recurso. De fato a ação foi recebida, conforme despacho judicial, estado em vias de formação do contraditório. A norma inserida no artigo 1052 é cogente e uma vez recebida para discussão impõe a suspensão da ação principal, até porque em se dar contrariedade aos demais atos, irremediavelmente, ocorreria danos não só ao embargante, mas também a futuro arrematante que não poderá satisfazer-se do bem adquirido. Certifique nos autos de execução. Cite-se o requerido. Nesta data prestei informações sobre a retratação da decisão. Boa Vista, 27.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

EXECUÇÃO

00305 - 001002036581-2

Exequente: Ferragens Parafer Ltda
 Executado: Construtora Brasiliense Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Conceição Rodrigues Batista.

00306 - 001003058606-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Epaminondas Angeli e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco Alves Noronha.

00307 - 001003075014-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Miguel da Lima Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00308 - 001006135699-3

Exequente: Pré-escolar Reizinho
 Executado: Andreia Neves da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00309 - 001006139048-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Florencio Costa de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

MONITÓRIA

00310 - 001006135654-8

Autor: Lojas Perin Ltda
 Réu: P Casarin => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00311 - 001006142410-6

Requerente: Wanderley Mesquita & Ferreira S/c Ltda
 Requerido: A B L Listas e Negócios Web Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Valter Mariano de Moura.

USUCAPIÃO

00312 - 001004096110-3

Autor: Elzaídes Alves dos Reis
 Réu: Ciro Saraiwa Lima Junior e outros => DESPACHO: Ao cartório- reitere-se o ofício mencionado a fls. 150. Intimem-se os requeridos para fornecerem os seus dados qualificativos referidos a fls. 149, via procurador judicial. Após a juntada de tais documentos, envie-se os autos ao MP e logo depois decidirei sobre a conveniência da realização de audiência conjunta. BV., 26/03/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Jaeder Natal Ribeiro.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 27/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00313 - 001006141793-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Donald Remberto Pereyra Mendez => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 40/44, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00314 - 001006146804-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Severino Barros da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 41v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00315 - 001006134634-1

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Requerido: Macedo e Cia Ltda - Me => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 68v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00316 - 001006141350-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda
 Réu: Elizangela Cunha da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 35v/36, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00317 - 001006148388-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Comercial Alo Brasil Ltda e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 55v/56v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

DEPÓSITO

00318 - 001004096571-6

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Milair de Jesus Nunes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 50/51, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00319 - 001006140576-6

Requerente: Antonio Vieira Lobo

Requerido: Mayra Alexandra Moraes Campos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 38v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00320 - 001006127439-4

Embargante: José Leão Marinho-me

Embargado: Alancrish Ind e Comércio de Cosmético Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 28v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Azilmar Paraguassu Chaves.

EXECUÇÃO

00321 - 001001006038-1

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => Despacho: Certifique-se o cartório se a parte exequente apresentou o original da petição de fl. 193. Boa Vista, 21/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Vilma Oliveira dos Santos.

00322 - 001001006067-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: D Lima da Silva e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.116v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gisaldo do Nascimento Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00323 - 001001006142-1

Exequente: Auto Peças Ford Ltda

Executado: Enge Norte Construções Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 21/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00324 - 001001006233-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 21/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00325 - 001001006430-0

Exequente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 21/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid.

00326 - 001001006609-9

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda
 Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 164, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00327 - 001001006639-6

Exequente: Jorge da Silva Fraxe

Executado: Codirel Com Distribuidora Esperança Ltda => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva.

00328 - 001001020129-0

Exequente: Idalice Batalha Maduro

Executado: M Dutra Carvalho => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 164v. Boa Vista, 21/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00329 - 001002055341-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Gerson Lopes Gomes e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 150. Expeça-se mandado de intimação. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

00330 - 001002056231-9

Exequente: Tower Franca Hotel

Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se edital objetivando efetuar a intimação do depositário fiel para apresentar o bem, conforme despacho de fls. 129. Boa Vista, 21/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00331 - 001003058116-8

Exequente: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Executado: Oscar Maggi => Despacho: Manifeste-se a parte exequente quanto o seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 21/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia.

00332 - 001003062643-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Carlos Antonio Souza Figueira => Despacho: Certifique-se o Cartório o transcurso do prazo. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Washington Luis Cardoso da Silva.

00333 - 001003075570-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fábio de Souza Gomes => Decisão: Está demonstrado que o valor da dívida é superior ao do bem penhorado. Por esta razão, defiro o pedido de fl. 117 e determino a expedição de mandado de ampliação da penhora. Boa Vista, 21/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00334 - 001004087762-2

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Sandra de Oliveira Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 159/161, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Walterlon Azevedo Tertulino.

00335 - 001005102404-9

Exequente: Vaptistis Anastase Papoortzis

Executado: Macedo e Cia Ltda => Despacho: Defiro (fls. 71). Boa Vista, 23/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Larissa de Melo Lima.

00336 - 001005104809-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Adelino Mário Farina => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00337 - 001005114044-9

Exeqüente: Z Lopes Gomes
 Executado: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.71v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00338 - 001005114501-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Pedro Antonio Soares Vieira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.50v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00339 - 001005118723-4

Exeqüente: Lionete Maria Coutinho
 Executado: Monteiro e Lima Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 68, tendo em vista que o imóvel já foi transferido para a parte exeqüente, conforme fl. 63v. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Cláudio dos Santos Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00340 - 001005120718-0

Exeqüente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => Decisão: (...) Assim, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 21/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001006127740-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maria Julia Araújo de Lima => Despacho: Defiro o pedido e fl. 62. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para esclarecer o teor da certidão de fl. 60. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00342 - 001006128209-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Elizangela Camilo Lopes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.47v/48, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00343 - 001006128572-1

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgostos de Roraima
 Executado: Julieta Rodrigues Vale => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.57v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00344 - 001006128576-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: João Alves de Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.48v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00345 - 001006135420-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Wilson de Moraes Souza => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecao informando o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00346 - 001006138888-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Fabio Henrique da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de

fls.49v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00347 - 001006142757-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Edmilson Batista Ferreira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.44v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00348 - 001006146621-4

Exeqüente: Industria de Transformadores Amazonas Ltda
 Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.46, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Humberto Lanot Holsbach, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00349 - 001001006524-0

Exeqüente: Cristina Silveira Borges
 Executado: Byte Informática Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 237v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00350 - 001002051902-0

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda
 Executado: Juvenato Juarez Gomes => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 120v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jaeder Natal Ribeiro.

00351 - 001003063606-1

Exeqüente: Antonio Pereira da Silva
 Executado: Manoel Pereira da Costa e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 193, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível)
 AVERBADO Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista.

00352 - 001004078159-2

Exeqüente: Dimaco Distribuidora e Transporte
 Executado: Mac dos Santos Me => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 99v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Alexander Bruno Pauli.

00353 - 001005107164-4

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda
 Executado: P Casarin e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 75v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

INDENIZAÇÃO

00354 - 001006130407-6

Autor: Nilsa Jocelia Adorian Tonon
 Réu: Paraguacu Automóveis Ltda e outros => Decisão:

1. São pontos controvertidos o defeito de fabricação e os danos morais e materiais. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Determino o desentranhamento da impugnação à justiça gratuita, devendo a mesma ser autuada em autos apartados. 4. As preliminares de decadência e ilegitimidade da parte ré Volkswagen do Brasil Ltda serão analisadas na sentença. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e pericial. 6. Oficie para a concessionária Volkswagen nesta cidade para que indique profissionais habilitados de seu quadro de pessoal para realizar a perícia. 7. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R 1.000,00 (mil reais). Os réus devem depositar os honorários periciais em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presum. presumir-se a desistência da prova pericial. 8. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se

manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. 9. Após a apresentação do laudo pericial designarei audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 26 de março de 2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Sadi Meine, Marcelo Pereira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00355 - 001005118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 81v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00356 - 001007154446-3

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Hernandez Coelho da Costa => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 25, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00357 - 001006143683-7

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Paulo Henrique Ibiapina e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 99v/100v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00358 - 001007154193-1

Autor: Manoel Ribeiro Tavares

Réu: Cristóvão Cavalcante Barbosa => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 39 e 41, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alexander Ladislau Menezes .

6A VARA CÍVEL

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00359 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => DESPACHO: Haja vista a impossibilidade de realização de audiência preliminar passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real devido

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais, no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, o decurso desta, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00360 - 001005101651-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Sandro Pinheiro de Melo => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00361 - 001005102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00362 - 001005115569-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Solijane Peres => DESPACHO: Cite-se, observando-se os valores mencionados à fl. 51. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00363 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00364 - 001005117487-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Sirlene Soares de Siqueira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 110. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos.

00365 - 001006129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Edimilson Soares Lima => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00366 - 001006146879-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco Antonio da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00367 - 001006150937-7

Autor: Jose Cassiano Ribeiro

Réu: João Vieira Natan => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 29. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

ADJUDICAÇÃO

00368 - 001004096632-6

Requerente: Nanci Castro Rodrigues

Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00369 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Celia Maria de Souza => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00370 - 001006134582-2

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Ivanilde Peres Pimentel => DESPACHO: Intime-se, por edital. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00371 - 001006136637-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Roberval da Silva Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 71. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05

(cinco) dias. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00372 - 001006136645-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Eugênio João Maria da Silva => DESPACHO: Desentranhe-se peça de fl. 73, juntando-a aos autos correlatos. Após, cumpra-se com parte final da sentença de fls. 62/66. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00373 - 001006142474-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Eliza Lira de Magalhães => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 55. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite.

00374 - 001006143596-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Selma Luiza Lima de Figueiredo => DESPACHO: Aguarde-se pelo tarancurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Maria da Graças R. de Melo, Cristiano José dos Santos Paiva.

00375 - 001007155759-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Nalva da Silva Dias => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca a apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00376 - 001007157369-4

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Mary Regina dos Reis Freire => DESPACHO: Remetam-se os autos à Comarca de Pacaraima, via Cartório Distribuidor, com as baixas devidas. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00377 - 001006130895-2

Requerente: Valentina de Araujo Vieira

Requerido: Edlana de Matos Briglia => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 86/87. Intime-se o patrono da parte ré acerca das certidões de fls. 83 e 85. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Ednaldo Gomes Vidal.

DECLARATÓRIA

00378 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo

Réu: Odair Navarro => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00379 - 001005119731-6

Autor: Antônio Gabriel Valentim

Réu: Auto Posto Solimões Ltda => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 98/100. Boa Vista, 23 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00380 - 001006142789-3

Autor: Rubens Moreira de Souza

Réu: Espólio de José Rodrigues Coelho => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 32v. Oficie-se ao DETRAN/RR tal qual pugnado. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00381 - 001006127468-3

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Francisco Vieira Sampaio => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi, Jonh Pablo Souto Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00382 - 001006130106-4

Requerente: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante

Requerido: Adalzito Oliveira Sá => EM AUDIÊNCIA O MM.

JUÍZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência do próprio débito II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos rôis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos. Designo o dia 27 de junho de 2007, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00383 - 001003062561-9

Embargante: Elizabeth Goiano Rocha

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 130. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Anastase Vaptasis Papoortzis.

00384 - 001004079437-1

Embargante: Jorge Oliveira Bastos

Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 151. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Helder Figueiredo Pereira.

00385 - 001006146645-3

Embargante: Cleber da Costa Gonçalves

Embargado: Vimezer Fornecedor de Serviço Ltda => DESPACHO: Designo o dia 04 de julho de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Silas Cabral de Araújo Franco.

EMBARGOS DEVEDOR

00386 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Desentranhe-se mandado de fl. 370 para fiel cumprimento. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00387 - 001006147783-1

Embargante: Bradesco Vida e Previdência S/A

Embargado: Aneuziton Souza Dantas => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 22 de março de

2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Leandro Leitão Lima.

00388 - 001007157608-5

Embargante: Mauricio Lima de Oliveira

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO

00389 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Cg da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 665. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00390 - 001001007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Juarez Pereira de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00391 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a D. perita nomeada para manifestar-se acerca do requerimento de fls. 604/505. Após, diga a parte ré. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Gemarie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00392 - 001001007261-8

Exequente: João dos Santos Souza

Executado: Francisco Olímpio de Oliveira => DESPACHO: Oficie-se, na forma requerida. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00393 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Percy Valentim Kumer => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

00394 - 001001007616-3

Exequente: Mirian Lucena Macedo

Executado: Tércio Araújo da Silva Júnior => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o patrono da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 84, na forma do artigo 45 do CPC. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00395 - 001001007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Alvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00396 - 001001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Edil dos Santos Magalhães => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00397 - 001002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda

Executado: J Anchieta Júnior e outros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 331 e 333. Após, cumpra-se com parte final do despacho de fl. 323. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00398 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00399 - 001003062627-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Gerson Teixeira da Costa => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00400 - 001003063070-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00401 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Alves de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00402 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00403 - 001005107069-5

Exequente: Luiz Fernando Menegais

Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte executada. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00404 - 001005113864-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00405 - 001005121467-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Vangolina Maria de S Prestes => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00406 - 001005125259-0

Exequente: Cartint Industria e Comercio de Tintas Ltda

Executado: Dismacon Comercial Ltda => DESPACHO: Intime-se, por edital. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josias Rodrigues da Silva.

00407 - 001006131344-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Simonia Ferreira de Moraes => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00408 - 001006134593-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Igon Ambrosio Calixto => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00409 - 001006135416-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Pedro Correia de Araujo Filho => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00410 - 001006135438-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edvaldo Matos da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00411 - 001006139009-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Ademar Hentges => DESPACHO: Esclareça a parte autora acerca do teor dos requerimentos (fls. 57 e 58). Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00412 - 001006142168-0

Exeqüente: e Queiroz de Sousa

Executado: Gedeão Rodrigues dos Santos => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 23 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00413 - 001006145050-7

Exeqüente: Antonio Batista dos Santos

Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00414 - 001007155183-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Fauston de Souza Ferreira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00415 - 001007155480-1

Exeqüente: Enesa Turismo Ltda

Executado: Posto Santa Luzia Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00416 - 001004081326-2

Exequente: José Luiz Antônio Camargo

Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => DESPACHO: A Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00417 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => DESPACHO: Cerifique o Cartório o alegado. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00418 - 001005121532-4

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00419 - 001006141230-9

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Junte-se. D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00420 - 001001007683-3

Exeqüente: Edmilson da Silva Garcia

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira , André Luís Villória Brandão.

00421 - 001001007961-3

Exeqüente: Ivone Souza de Almeida

Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 23 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cesar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Antônio O.f.cid.

00422 - 001002046726-1

Exeqüente: Miriam Di Manso

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00423 - 001002050411-3

Exeqüente: Cândido Pereira Lima

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 242/243. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales.

00424 - 001003066768-6

Exeqüente: Alosmando de Jesus da Silva

Executado: Rafael Castro Filho => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 23 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00425 - 001003072739-9

Exeqüente: Rosana Abreu Costa

Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 263. Diga a parte autora acerca do requerimento de fl. 268. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00426 - 001004076445-7

Exeqüente: Henrique Manoel Fernandes Machado

Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Atente a parte autora a penhora de fl. 229 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00427 - 001004078118-8

Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinicius Martins de Meira, André Luís Villória Brandão, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

IMISSÃO NA POSSE

00428 - 001005120652-1

Requerente: Amazonia Imoveis Ltda

Requerido: Eliane Bastos e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lício Mauro Tonelli Pereira.

INDENIZAÇÃO

00429 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 23 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00430 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes

Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => DESPACHO: Intime-se, por AR, o D. perito nomeado acerca do depósito dos honorários periciais. Boa Vista, 23 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida.

00431 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro

Réu: Francisco Pereira de Souza => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00432 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues

Réu: Emp Implant System => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 287. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maisse de Moraes França.

00433 - 001004094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos

Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho => DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de julho de 2007, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Carina Nóbrega Fey Souza.

00434 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Renault do Brasil e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte executada. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Jeovan Rodrigues da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00435 - 001005124615-4

Autor: Gabriela Barros Pinheiro

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

00436 - 001006129080-4

Autor: Francieulaia Leão Galvão

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se à 5A Vara Cível, conforme requerido. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00437 - 001006131163-4

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Site Macuxi.com e outros => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 52 Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00438 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza

Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido

conhecimento técnico acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Quanto às provas defiro a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos e, ainda, conforme postulado pela parte ré, dada sua imprescindibilidade, que o Hospital Geral de Roraima forneça cópia integral do prontuário médico do filho do autor, Sr. Alexandre Barbosa de Souza, devendo, neste, ser oficiado aquele solicitando aludido documento. Necessária, igualmente, a prova pericial, pelo que, o ficio-se ao Conselho Regional de Medicina para que indique profissional habilitado (Clínico Geral) a realizar o necessário exame, que, por certo, não deverá pertencer aos quadros de associados da ré. Necessário, ainda, o depoimento pessoal do autor e a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência. Diligências necessárias. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00439 - 001006137335-2

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva

Réu: Vilton de Sousa Flor e outros => DESPACHO: Chamou o feito à ordem para tornar nulo anúncio de julgamento antecipado da lide. Designo o dia 12 de junho de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00440 - 001006140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Redesigno audiência preliminar para o dia 28 de junho de 2007, às 09h30min. Intimem-se. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00441 - 001006143697-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Banco Itaú S/A e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo a analisar questões preliminares: quanto à alegada nulidade da citação, tenho que deve ser afastada, já que restara suprida, haja vista o comparecimento da parte ré aos autos, não se constatando, ademais, nenhum prejuízo a aludida parte. Ademais, inegável adoção da teoria da aparência. Melhor sorte não terá a suscitada ilegitimidade passiva, já que, como cediço, a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se o Banco Itaú S/A é apontado como causador do dano, natural é, que figure no pôlo passivo da demanda, devendo, como afirmado, ser aquela afastada. Nada obstante, tenho por relevante, a denunciação da lide promovida, já que HSBC Bank Brasil S/A deverá compor juntamente com o réu o pôlo passivo da demanda. Cite-se para apresentar resposta no prazo leg al. As partes presentes saem, desde já, cientes desta decisão. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Sena de Oliveira.

00442 - 001006147433-3

Autor: Marcia Maria Paiva de Souza e outros

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 106. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00443 - 001006148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 44/45. Promova-se a exclusão do réu Osmar Noleto, via Cartório Distribuidor. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00444 - 001006150939-3

Autor: Damaris Lima Batista

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00445 - 001006151251-2

Autor: Arquimedes Eloy de Lima

Réu: Consorcio Telelistas S/A => DESPACHO: Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Cite-se, por AR. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00446 - 001007155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima

Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 106. Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz, Maria de Fátima Medeiros Lima.

00447 - 001007157619-2

Autor: Reboças Games Ltda

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi.

MONITÓRIA

00448 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 23 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00449 - 001002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Jaber Moisés Xaud => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 124. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Jeane Magalhães Xaud.

00450 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Epoca Construção e Comercio Ltda => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliana Regina Alves.

00451 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 110/111. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00452 - 001005118696-2

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Cristovos Maia => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 23 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00453 - 001005118937-0

Autor: Jm Costa e Cia Ltda

Réu: Conmar Construções Com e Manutenção Mg Gloria Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 75. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00454 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Fornec de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me => DESPACHO: Atente o Cartório ao teor da peça de fls. 56/57 e esclareça o alegado. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Roberto Guedes Amorim.

00455 - 001006146295-7

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Jose Farney Hugson de Araujo Castro => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00456 - 001006150736-3

Autor: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Réu: Luis Carlos Klein => DESPACHO: Desentranhe-se documento de fl. 07, entregando-o a parte requerida conforme requerimento de fl. 24. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00457 - 001007154695-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Construtora Nacional Ltda => DESPACHO: Diga a parte embargada. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Luiz Fernando Menegais.

ORDINÁRIA

00458 - 001005122801-2

Requerente: Escritório Cetral de Arrecadação e Distribuição - Ecad Requerido: Casa de Carne Goiás => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00459 - 001005124347-4

Requerente: Núbia Cunha de Matos

Requerido: Banco Sudameris Brasil S.a - => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Reboças, Luciana Rosa da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00460 - 001004081143-1

Autor: Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Anair de Freitas Bezerra => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão.

00461 - 001006130204-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Leila Costa Lima Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00462 - 001006149683-1

Autor: Raimundo Pinheiro Cardoso

Réu: Josiane da Silva de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001007157550-9

Autor: Leni Pereira Viana

Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda => DESPACHO: Designe audiência de justificação para o dia 24 de abril de 2007, às 10h30min. Cite-se o réu a comparecer ao aludido ato. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

REIVINDICATÓRIA

00464 - 001005107693-2

Autor: Zilda da Silva Soares

Réu: Adriana Vanessa Seabra Costa => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

RENOVATÓRIA

00465 - 001006150327-1

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Federação da Agricultura do Estado de Roraima => DESPACHO: Designo o dia 10 de julho de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira, Luiz Travassos Duarte Neto.

USUCAPIÃO

00466 - 001003074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva

Réu: Paulo Roberto de Matos Santos => DESPACHO: Diga a DPE acerca da certidão de fl. 165v. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emíra Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00467 - 001005114039-9

Autor: Maria das Dores de Jesus e outros

Réu: Abel Camurça Neto => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 66, na íntegra. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001006142832-1

Autor: Roberval Veríssimo Mendonça

Réu: Proenge Engenharia Ltda => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 18, na íntegra. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001006143688-6

Autor: João Silva Melo e outros

Réu: Mauri Lima de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(À) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00145 - 001007154920-7

Requerente: L.A.S.

Requerido: M.C.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite (m)-se. e) Intime (m)-se. Boa Vista, 15/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Gustavo Saboia de Almada Lima.

ALIMENTOS - PEDIDO

00146 - 001006141231-7

Requerente: A.A.A.F.N.

Requerido: J.A.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 54v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 15/

03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

ALVARÁ JUDICIAL

00147 - 001006146029-0

Requerente: Francisco Ferreira Lima => Aguarda providência cert. dpj. Decisão: Vistos estes autos. Torno sem efeito a condenação dos requerentes ao pagamento de custas processuais (fls. 36), deferindo o pedido de justiça gratuita contido na exordial. Cumpra-se a sentença de fls. 35/36, expedindo-se o competente alvará judicial. Após, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista, 20/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00148 - 001007154554-4

Requerente: Ilinalda Cardoso da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a Requerente para que promova a prestação de contas ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 15/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00149 - 001004078657-5

Inventariante: Jessina Queiroz da Silva e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 125v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 19/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, João Pujucan P. Souto Maior.

BUSCA E APREENSÃO

00150 - 001006146073-8

Requerente: E.R.O.

Requerido: A.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Face ao tempo decorrido, diga o requerente se ainda tem interesse no cumprimento da medida. Caso positivo, expeça-se novo mandado em 48h. Boa Vista, 19/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00151 - 001005109520-5

Requerente: L.N.P.

Interditado: M.C.G.N. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar Advogado sobre certidão de fls. 62v. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Marlene Moreira Elias.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00152 - 001007157749-7

Requerente: O.S.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intimar Advogado via DPJ, autos desarquivados. (Port. 02/03 7A Vara Cível). Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00153 - 001002055492-8

Requerente: G.F.S.

Requerido: M.C.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 76. Boa Vista, 16/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Emíra Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00154 - 001005118769-7

Requerente: V.C.S.

Requerido: R.N.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cobre-se a resposta do ofício de fls. 32, via telefone, certificando nos autos. Boa Vista, 16/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00155 - 001005120211-6

Requerente: F.A.S.

Requerido: Z.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 19/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Rufino, Suely Almeida.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00156 - 001006128846-9

Requerente: V.C.S.R.

Requerido: E.F.V. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 16/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00157 - 001001000880-2

Exequente: M.S.D.

Executado: J.R.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 15/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00158 - 001004092610-6

Exequente: A.J.S.C.R.D.S.

Executado: A.D.S. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença: Posto isso, julgo extinto o processo sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28/02/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, André Luís Villória Brandão.

00159 - 001005106280-9

Exequente: C.R.L.S.

Executado: J.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)s exequente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 15/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00160 - 001006130151-0

Exequente: M.V.A.

Executado: C.V.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC, b) Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-J, do CPC, observando o endereço contido às fls. 24v e a planilha de fls. 39. Boa Vista, 19/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00161 - 001006133017-0

Exequente: R.S.M. e outros

Executado: F.R.M. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 14/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00162 - 001006146049-8

Exequente: E.J.R.

Executado: C.Y.C.D. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 12v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 15/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00163 - 001006146229-6

Exequente: J.S.B.

Executado: E.N.B. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 14/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00164 - 001003069120-7

Autor: E.M.V.L.

Réu: E.M.V.L.J. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intimar Advogado para informar o nº da conta para fins de expedição de ofício. (Port. 02/03 Gab 7º Vara Cível). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00165 - 001006141229-1

Autor: J.S.M. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Requisite-se ao Sr. Oficial de Justiça a devolução dos mandados de fls. 31/32. Boa Vista, 19/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00166 - 001006129698-3

Requerente: E.R.O.

Requerido: O.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 108. Boa Vista, 16/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00167 - 001001000522-0

Inventariante: Walter Cruz dos Santos e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s) 05 devedor(es) a(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 19/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00168 - 001003059045-8

Autor: E.S.S.

Réu: A.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 207v. Cumpra-se. Cite-se através da carta precatória no endereço contido na inicial. Boa Vista, 16/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marize de Freitas Araújo Morais.

00169 - 001006145069-7

Autor: D.S.B.

Réu: J.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 24v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 19/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00170 - 001006128658-8

Requerente: L.D.C.

Requerido: J.D.M. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença: Posto isso, considerando que o presente feito perdeu seu objeto, em consonância com a douta manifestação ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pela Requerente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 14/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00171 - 001003067690-1

Requerente: A.P.C.O.

Requerido: L.C.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a Requerente, para a devida prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 16/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

00172 - 001006127635-7

Requerente: B.M.R.

Requerido: P.R.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 88. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 19/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º

Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Carlos Alberto Gonçalves, Roberto Guedes Amorim.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00242 - 001001009108-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Araújo Bezerra e outros => Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme determinado na decisão. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001001009231-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001001009716-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ra de Sousa e outros => Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme determinado na decisão. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001002051683-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Fernando da Silva Fraga => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00246 - 001003058990-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Barros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001004087831-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jc Melo e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00248 - 001005100362-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Astemaq Com e Representação Ltda => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00249 - 001005101042-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Balbina Dantas Barbosa => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00250 - 001005101043-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Brava e Cia Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00251 - 001005101620-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nanci Fernandes da Silva => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00252 - 001005102554-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lauro Alves da Silva => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005102782-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lima Brito => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00254 - 001005104661-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Helcias Jose de Santana => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00255 - 001005106057-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jv Silva => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00256 - 001005107492-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Fabio dos Santos Chaves => Forneça o exeqüente o endereço em que poderá ser localizado o executado face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00257 - 001005115513-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Franciso Ferreira Lima => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00258 - 001005118650-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gelber Lopes de Almeida => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00259 - 001005119765-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Baré Esporte Clube => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005121569-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Pires => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001006128608-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nelza Terezina Tolfo => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00262 - 001006130124-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Vandino Farias Peres => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00263 - 001006130196-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00264 - 001006130496-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Genezia Maria da Silva Pereira => Forneça o exeqüente o endereço em que poderá ser localizado o executado face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001006141484-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Recapagem Ok Pneus Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001007152843-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Recom Representações e Comercio Ltda e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00267 - 001007157437-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A. Porto de Oliveira - Me => RH.01 i, Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i, Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i, Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001007157439-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Arco Cosntruções e Ind Metalurgica Ltda => RH.01 i, Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i, Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i, Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001007157442-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Arelene D de Almeida Me => RH.01 i, Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou

arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i, Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i, Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001007157444-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aristônio Leão Barros => RH.01 i, Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i, Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i, Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00271 - 001007157446-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Arthur G Barradas e Rubem da S. Lima => RH.01 i, Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i, Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i, Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00272 - 001007157447-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Araujo Comercio e Representação Ltda => RH.01 i, Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i, Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i, Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001007157449-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => RH.01 i, Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i, Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i, Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00274 - 001007157453-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Alves de Melo => RH.01 i, Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i, Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i, Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001007157457-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A.r.de Lima-me => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001007157462-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A B Araujo Filho - Me => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00277 - 001007157464-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00278 - 001007157465-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação dos M B 13 de Setembro => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00279 - 001007157470-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira-me e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00280 - 001007157472-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J M Costa e Cia Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar

a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00281 - 001007157474-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dalvanira Mourão e Rondinele Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00282 - 001007157476-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: W C de Almeida e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00283 - 001007157512-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Dantas Neto => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00284 - 001007157516-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Édson Lopes Araújo => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00285 - 001007157517-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio C. da Silva-me => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da

execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00286 - 001007157519-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Denunciado Lide: Antônio Belem de Macedo => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00287 - 001007157520-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Balbino Sobrinho => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00288 - 001007157522-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Ayres da Nóbrega => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00289 - 001007157525-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes Coutinho => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00290 - 001007157526-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Felicio Cavalcante => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento),

salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00291 - 001007157530-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Hilário da Silva Filho => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001007157532-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Angela M A de Rodrigues - Me => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00293 - 001007157659-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Chaves Martins - Me => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00470 - 001001010170-6

Réu: Simone Lima Cruz e outros => Diligência decretado(a).

DESPACHO: EXCLUA-SE DESTE PROCESSO O ACUSADO FRANCISCO DE SOUZA LIMA. DESENTANHE-SE AS ALEGAÇÕES DE FLS. 414/17, RENUMERANDO-SE AS FOLHAS. EM 27/03/2007 LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães.

00471 - 001001010205-0

Réu: Martins Pereira da Costa e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001001010368-6

Réu: Erli Gomes da Silva => Diligência decretado(a). DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DO ANVERSO, NO PRAZO LEGAL
APOS CLS. BOA VISTA, 27/03/2007 - PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00473 - 001001010565-7

Réu: Cherle Adriani Dantas Girão e outros => Intimação decretado(a). DESPACHO: DIGA A DEFESA, PELA DERRADEIRA VEZ, SOBRE AS TESTEMUNHAS QUE NAO FORAM LOCALIZADAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INTERPRETAR-SE ANTE AO SILENCIO, A DESISTENCIA DE SUAS OITIVAS. PUBLIQUE-SE. EM 27/03/2007 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00474 - 001002026170-6

Réu: José Maria Trindade de Freitas => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001006130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima => Intimação decretado(a). DESPACHO: À DEFESA, PELA DERRADEIRA VEZ, PARA QUE INDIQUE O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA PREVIA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. EM 26/03/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00476 - 001006134323-1

Réu: Raimundo de Tal => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001006136897-2

Réu: Dagmo Oliveira Silva => Diligência decretado(a). DESPACHO: EM RAZÃO DA RENUNCIA DE FLS. 106, INTIME-SE PESSOALMENTE O REU PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO OU INFORMAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO. PARA TANTO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATORIA A COMARCA DE ALTO ALEGRÉ, OBSERVANDO-SE A INDICAÇÃO DO PARADEIRO DO REU CONSTANTE A FL. 98. CUMPRO-SE. BOA VISTA, 27.03.2007 - PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001006146467-2

Réu: David de Oliveira Brito => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/04/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001006146798-0

Réu: Raimundo Santos da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00480 - 001007155791-1

Réu: Rinaldo Pedro da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CORREIÇÃO PARCIAL

00481 - 001006142982-4

Autor: O Ministério Público => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, determino o imediato arquivamento dos autos nº 0010 06 006578-5. Prtovidências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de março de 2007. Mozarildo Cavalcanti-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00482 - 001002022675-8

Réu: Erivan Ribeiro da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/11/2007. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00483 - 001004093514-9

Réu: Magno da Conceição Pereira Freitas => DESPACHO: Ciente da petição de fls. 208/210. Dé-se vista à Defesa. Boa Vista, 23 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento-Juiz de Direito FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para se manifestar nos autos sobre despacho de fl. 213v., no prazo legal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00484 - 001006141631-8

Réu: Jander Carvalho Façanha => DESPACHO: Intime-se às partes para os fins do artigo 500, do Código Processo Penal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR), 27 de março de 2007. Leonardo Pache de Farias Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00485 - 001006140460-3

Réu: Adalberto Almeida dos Santos e outros => DESPACHO: Ciente da Certidão de fls. 185. Dê-se vista à defesa. Boa Vista, 23 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento-Juiz de Direito FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar sobre suas testemunhas, no prazo legal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Elias Bezerra da Silva.

00486 - 001006145998-7

Réu: Patrick Joseph e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001006146888-9

Réu: Inacio Marinho Filho e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos Acusados para apresentar suas Alegações Finais, no prazo. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00488 - 001007154647-6

Indicado: J.L.S. e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001007156183-0

Indicado: A.M.D.M. e outros => NOTIFICAÇÃO: Notifiquem-se os acusados ANDERSON MAXSUELLE DIAS MAFRA, GABRIEL LOPES DE FREITAS, FABIANA RODRIGUES OLIVEIRA, DENIS LIMA PEREIRA DA CRUZ e SÉRGIO SOUZA DA SILVA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias... Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de março de 2007. Mozarildo Cavalcanti-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001007156956-9

Indicado: O.N.F. e outros => NOTIFICAÇÃO: Notifiquem-se os acusados OSVALDO NOGUEIRA FILHO e MARIA LUÍZA PEREIRA DA SILVA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias... Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001007156998-1

Indicado: M.R.S. e outros => NOTIFICAÇÃO: Notifiquem-se os acusados MARA PEDRO DOS SANTOS e MAURO RIBEIRO DA SILVA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias... Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00492 - 001007154912-4

Réu: Joelton Gonçalves Frazão => DESPACHO: Ciente. Confirme-se a informação apostada na certidão de fl. 49v., de que o réu está foragido, urgente. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), 23 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00493 - 001007154927-2

Réu: Elder Cunha da Silva => DECISÃO: Aditamento recebido. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00494 - 001007155891-9

Réu: Elder Cunha da Silva => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, adoto os mesmos fundamentos expedidos pelo Órgão Ministerial e, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente ELDER CUNHA DA SILVA, nos autos nº 010 07 155891-9, apenso à Ação Penal nº 010 07 154927-2, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR), 22 de março de 2007. Mozarildo Cavalcanti-Juiz de Direito Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00495 - 001007157260-5

Requerente: Altamir Sobral de Araujo => Aguarda resposta ofícios. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00496 - 001007157491-6

Autuado: Gleidson Lopes Rodrigues => DESPACHO: 1. Aguarde-se conclusão do Inquérito Policial
2. Após, apense-se. Comarca de Boa Vista(RR), 27 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00497 - 001007157511-1

Autuado: Alvino André da Silva => DESPACHO: 1. Aguarde-se conclusão do Inquérito Policial
2. Após, apense-se. Comarca de Boa Vista(RR), 27 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001007157518-6

Autuado: Fredson Pereira da Silva => DESPACHO: Comunicado de Prisão em flagrante nº 07 157518-6 1. Aguarde-se conclusão do Inquérito Policial
2. Após, apense-se. Comarca de Boa Vista(RR), 27 de março de 2007. Leonardo Pache de Farias Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001007157541-8

Autuado: Leidian Marques da Silva => DESPACHO: 1. Aguarde-se conclusão do Inquérito Policial
2. após, apense-se. Comarca de Boa Vista(RR), 27 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00500 - 001007155052-8

Requerente: Alessandro França de Sousa => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial para indeferir o pedido de relaxamento de prisão de ALESSANDRO FRANÇA DE SOUSA, autos nº 0010 07 155025-8. Ciente o Ministério Público. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de março de 2007. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

00501 - 001007155148-4

Requerente: Djalma Cavalcante Barbosa => DECISÃO: Pedido Não Conhecido. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00502 - 001007155149-2

Requerente: João Paulo Melo Guedes => DECISÃO: Pedido Não Conhecido. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00503 - 001006144816-2

Réu: Francisco Edvando Pinto Viana => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o parecer ministerial e indefiro o pedido de restituição de coisa apreendida nos autos nº 0010 06 144816-2. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o MInistério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento-Juiz de Direito Adv - Ivo Calixto da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00504 - 001007157081-5

Réu: Joelton Gonçalves Frazão => DESPACHO: Há informações nos autos principais, à fl. 49v, de que o réu está foragido. Ouça-se o MP. Boa Vista (RR), 23 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 27/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÔMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00505 - 001005098594-3

Indiciado: B.B.S. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 33, conforme fls. 47/51. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/ RR, 22/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00506 - 001006126514-5

Indiciado: E.D.V. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 25, conforme fls. 31/34. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/ RR, 22/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001006126670-5

Indiciado: A.E.R.M. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 10, conforme fls. 20/23. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/ RR, 22/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00508 - 001006131002-4

Indiciado: E.R.S. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. (fls. 23/27), conforme fls. 40/42. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001006132180-7

Indiciado: A.R.U. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 16, conforme fls. 29/34. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/ RR, 22/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00510 - 001006137714-8

Indicado: M.P.F. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 18, conforme fls. 25/27. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/03/07 (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO PENAL

00511 - 001003070003-2

Sentenciado: Carlos Alberto Terminelli Lima => Assim sendo, em caráter de extrema urgência, abra-se vista ao Ministério Público quanto à unificação de regimes. Após, abra-se vista à Defensoria Pública para que se manifeste quanto à audiência de justificação solicitada à fl. 456. Defiro item "c" do requerimento da Defensoria Pública de fl. 456. I. Boa Vista/RR, 23/03/07, Juiz Décio Dias Feu, respondendo pela 3A V. Cr./RR. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00512 - 001004076576-9

Sentenciado: Rozival Ribeiro da Silva => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00513 - 001004076906-8

Sentenciado: Eduardo da Silva Barbosa => Audiência ADIADA para o dia 28/03/2007 às 15:10 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00514 - 001004094036-2

Sentenciado: Saulo Teodorio de Souza => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.CR/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00515 - 001004094038-8

Sentenciado: Antonio Marcos Turvadoki => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.CR/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00516 - 001004096968-4

Sentenciado: Osmar Ramos de Souza => Audiência ADIADA para o dia 28/03/2007 às 15:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00517 - 001005106765-9

Sentenciado: Evaldra dos Anjos Lima => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 02/04/2007 a 08/04/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2007 (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição na 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00518 - 001005108497-7

Sentenciado: Raimundo da Silva Martins => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime

SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00519 - 001006131533-8

Réu: Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 28/03/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00520 - 001001013220-6

Réu: Marcelo Mário da Silva Pinto => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha do MP designada para o dia 09/04/2007, às 09h40min. Adv - Roberto Guedes Amorim.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Á) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00521 - 001006150181-2

Réu: Jubes Gonçalves da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 30.03.2007 às 08h40min. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Ednaldo Gomes Vidal

. INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001006140657-4

Infrator: I.M.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 02/04/2007 às 14:30 horas. s Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001002049489-3

S.educando: C.B.O. => ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, RECONHECENDO A DECADÊNCIA DO DIREITO DO

ESTADO DE APLICAR MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA A C. B. de O., CONFORME O DISPOSTO NO ART. 2º C/C ART. 121, PARÁGRAFO 5º, DO ECA. P.R.I.. BOA VISTA/RR, 26 DE MARÇO DE 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. JUÍZA TITULAR DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Adv - Ernesto Halt.

00003 - 001006134420-5

S.educando: S.F.R. => A educanda encontra-se em local incerto e não sabido, o que impossibilita o cumprimento da Medida Sócio-educativa aplicada. SENDO ASSIM, em consonância com o parquet estadual, decido extinguir o presente feito face a impossibilidade do cumprimento da MSE, diante da não localização da jovem S. F. R. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Boa Vista/RR, 20 de Março de 2007. Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007153779-8

S.educando: A.C.C. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente A. da C. C., declarando extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 23 de Março de 2007. Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00005 - 001006145092-9

Requerente: A.F.M.

Criança Adol: A.P.M.D. e outros => ISTO POSTO, CONSIDERANDO A MAIORIDADE CIVIL ADQUIRIDA PELA ADOLESCENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO PELA PERDA DO OBJETO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANOTE-SE. P.R.I. BOA VISTA/RR, 26 DE MARÇO DE 2007. (A) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - JUÍZA TITULAR DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE- Adv - Natanael de Lima Ferreira.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00006 - 001003074666-2

Réu: R.T.A. => Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, os bens penhorados nos autos de n.º 0010 03 074666-2 - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 16/04/2007, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 26/04/2007, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil. LOCAL: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista/RR. Leilão DESIGNADO para o dia 16/04/2007 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 26/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001005111508-6

Educando: E.F.L. => Sendo assim, homologo com fulcro nos artigos 126, parágrafo único e 188 da Lei nº 8.069,de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da Remissão concedida pelo Ministério Público em favor de E. F. L., extinguindo o processo com julgamento do mérito. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2007. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005125315-0

Educando: V.F.S. => Sendo assim, homologo com fulcro nos artigos 126, parágrafo único e 188 da Lei nº 8.069,de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da Remissão concedida pelo Ministério Público em favor de V. F. da S. extinguindo o processo com julgamento do mérito. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2007. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006139107-3

Educando: C.S.K. => Sendo assim, homologo com fulcro nos artigos 126, parágrafo único e 188 da Lei nº 8.069,de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da Remissão concedida pelo Ministério Público em favor de C. da S. K., extinguindo o processo com julgamento do mérito. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2007. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006145139-8

Educando: L.G.L. => Sendo assim, homologo com fulcro nos artigos 126, parágrafo único e 188 da Lei nº 8.069,de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da Remissão concedida pelo Ministério Público em favor de L. G. L., extinguindo o processo com julgamento do mérito. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2007. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006145308-9

Educando: P.P.C. => Sendo assim, homologo com fulcro nos artigos 126, parágrafo único e 188 da Lei nº 8.069,de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da Remissão concedida pelo Ministério Público em favor de P. P. C., extinguindo o processo com julgamento do mérito. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2007. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007154130-3

Indicado: R.S.O. => Sendo assim, com fulcro no artigo 181, parágrafo 1º da Lei nº 8.069,de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Homologo o arquivamento concedido pelo Ministério Público em favor do adolescente R. S. de O. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 26 de março de 2007. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/03/2007

016023CE =>00055
003771PA =>00078
005865PA =>00078
000048RR-B =>00065, 00088
000073RR-B =>00058
000078RR-A =>00053, 00070
000079RR-A =>00098
000083RR-E =>00101
000087RR-B =>00064
000087RR-E =>00067, 00072
000095RR-E =>00117
000100RR =>00053
000104RR-E =>00072
000105RR-B =>00078, 00079
000114RR-A =>00072
000117RR-B =>00085
000118RR =>00055
000120RR-B =>00060
000121RR =>00055
000123RR-B =>00055
000126RR-B =>00064
000128RR-B =>00118
000151RR-B =>00068

000156RR =>00062
 000157RR-B =>00058
 000160RR =>00053
 000162RR-A =>00059, 00066
 000164RR =>00063
 000171RR-B =>00051, 00057, 00088
 000175RR-B =>00072
 000182RR =>00075, 00100
 000185RR-A =>00064, 00100
 000186RR =>00066, 00078
 000199RR-B =>00067, 00089
 000201RR-A =>00087
 000203RR =>00059, 00060
 000205RR-B =>00082
 000206RR =>00065
 000208RR-A =>00101
 000209RR =>00077
 000216RR-B =>00079, 00101
 000223RR-A =>00080
 000223RR =>00072, 00082
 000225RR =>00053
 000226RR =>00053, 00073
 000231RR =>00060, 00078, 00083
 000233RR-B =>00067, 00072
 000238RR =>00068
 000240RR-B =>00051
 000247RR-B =>00058
 000262RR =>00051, 00086, 00089
 000264RR =>00067, 00072
 000269RR =>00073
 000271RR-A =>00066
 000276RR-A =>00081
 000285RR =>00117
 000292RR =>00057, 00061
 000295RR-A =>00066, 00075
 000322RR =>00081
 000338RR =>00076
 000368RR =>00079, 00101
 000374RR =>00079
 000382RR =>00090
 000385RR =>00090
 000394RR =>00053, 00073
 000413RR =>00074, 00105
 000420RR =>00067, 00070
 000421RR =>00101
 000446RR =>00051
 000451RR =>00086
 025285RS =>00064, 00066

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00001 - 001007156516-1
 Indiciado: D.H.T. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 001005113158-8
 Indiciado: D.A.C. => Transferência Realizada em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 001007156510-4
 Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007156481-8
 Indiciado: R.N.M.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007156501-3
 Indiciado: M.A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 001007156487-5
 Indiciado: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007156500-5
 Indiciado: V.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00008 - 001007155314-2
 Indiciado: R.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001007156471-9
 Indiciado: C.F.F. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001007156473-5
 Indiciado: E.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007156480-0
 Indiciado: D.O.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001002043235-6
 Indiciado: M.J.P.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007156498-2
 Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 001006130389-6
 Indiciado: I.F.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007156476-8
 Indiciado: J.M.C. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00017 - 001007156474-3
 Indiciado: J.N.L.F. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007156504-7
 Indiciado: E.P.M. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 001007156503-9
 Indiciado: G.N.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001007156470-1

Indiciado: M.M.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007156478-4

Indiciado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007156506-2

Indiciado: J.S.V. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007156515-3

Indiciado: A.S.S.R. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007156521-1

Indiciado: S.S.C. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001007156484-2

Indiciado: A.M.D. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007156485-9

Indiciado: A.P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007156509-6

Indiciado: W.S.F. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00028 - 001007156528-6

Indiciado: R.L.F.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00029 - 001007156469-3

Indiciado: B.J.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007156522-9

Indiciado: N.B.R. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001007156475-0

Indiciado: B.L.C.L. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007156483-4

Indiciado: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001007156479-2

Indiciado: J.E.G.N. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007156482-6

Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007156513-8

Indiciado: J.M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007156527-8

Indiciado: A.P.O. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00037 - 001007156486-7

Indiciado: C.S.R. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007156514-6

Indiciado: G.R.B. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00039 - 001007156512-0

Indiciado: A.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00040 - 001007156472-7

Indiciado: J.E.G.N. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00041 - 001007156468-5

Indiciado: L.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007156502-1

Indiciado: G.D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007156520-3

Indiciado: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00044 - 001007156477-6

Indiciado: P.S.V.P. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007156499-0

Indiciado: E.J.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007156508-8

Indiciado: R.O.G. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007156511-2

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00048 - 001007156061-8

Indiciado: E.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00049 - 001007155508-9

Réu: Eliomar dos Santos => Distribuição por Dependência em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007155788-7

Réu: Eliomar dos Santos => Distribuição por Dependência em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00051 - 001006145748-6

Autor: Nelson Ferreira da Silva

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Final de sentença: (...)Julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R 872.19 (oitocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (13/12/2002) e acrescido de juros legais a contar da citação (fl. 22) POr conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 05 de março de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade, Helaine Maise de Moraes França.

00052 - 001006145867-4

Autor: Newton da Silva

Réu: Rosa Ferraz Furtado => ...julgo procedente o pedido e condeno a ré ROSA FERRAZ FURTADO a pagar a quantia de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidamente corrigida desde o ajuizamento da ação, determinando, desde já, a intimação da requerida para pagar, depois do trânsito em julgado desta, no prazo de 15 dias, o montante da condenação, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-j, do CPC.P.R.I.Boa Vista, 27 de março de 2007.Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00053 - 001005109800-1

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => ...ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.Sem custas e sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Boa Vista, 22 de março de 2007.Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00054 - 001006143475-8

Exequente: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Executado: Editora Globo S/A => SENTENÇA Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95.DECIDO.Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 51, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.Boa Vista, 20 de março de 2007.Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 27/03/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00055 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes

Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. 3. Designe-se datas para o 1º e 2º leilões. 4. Publiquem-se os editais, observadas as prescrições legais. Em, 26/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva.

00056 - 001006148978-6

Autor: Maria Justina da Conceição Lopes

Réu: Carlos Francieliton dos Santos Silva => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1A parte). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007153344-1

Autor: Onilda Maria da Silva

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Libere-se a pauta de audiência. Após, conclusos. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Andréia Margarida André.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00058 - 001006136058-1

Requerente: Monica de Souza Moura

Requerido: Milton Dantas de Assis => DESPACHO: Oficie-se como requerido. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00059 - 001006140531-1

Requerente: Wellington de Aguiar Campos

Requerido: Ambra - Associação dos Músicos Militares do Brasil => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado nº 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco Alves Noronha.

00060 - 001006143334-7

Requerente: Djesi Peres de Lima

Requerido: Global Village Telecon e outros => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em,23/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

00061 - 001006145794-0

Requerente: Marcelo Henrique Gurgel Barreto

Requerido: Proview - Eletronica do Brasil Ltda => DESPACHO: Considerando o desinteresse da executada, em embarcar a execução, determino a imediata transfêrencia do valor concretado. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte executada, no SISCOM. Adv - Andréia Margarida André.

EXECUÇÃO

00062 - 001006131688-0

Exequente: Maria Leonice Ribeiro da Cunha

Executado: João Brasil Leão => DESPACHO: Cumpra-se as determinações de fl. 50, na íntegra. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00063 - 001006143363-6

Exequente: Jose Pereira do Nascimento

Executado: Fanor Alves dos Reis => DESPACHO: Cumpram-se as determinações de fl. 29, na íntegra. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INDENIZAÇÃO

00064 - 001005099063-8

Autor: Francisco Miranda Rodriguez

Réu: Joaquim Paes de Melo => DESPACHO: 1. Oficie-se ao Banco Bradesco para imediata transferência do valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Após, diga o autor, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 26/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes, Agenor Veloso Borges, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00065 - 001005099798-9

Autor: Maria de Lourdes Beserra Gomes e outros

Réu: Rosita de Alfredo de Lima e outros => DESPACHO: Considerando a certidão de fl. 105, e a inércia do réu, entendo que as questões ventiladas pelo réu encontram-se abarcadas pelo manto da preclusão, já que não discutidas no momento oportuno, sendo impeditivo querer rediscutir matérias passadas e que não foram objeto de irresignação, sob pena de prejuízo ao processo. Nesta feita, indefiro o requerido em fl. 101. Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(s) penhorados (s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositar-la, se houver

2. Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II 715, par. 1º, ambos do CPC)

3. Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do (s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exequente. Proceda-se o reforço da penhora. Em, 26/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
AVERBADO Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00066 - 001006131777-1

Autor: Rosana Moura Lopes

Réu: Motoraima S/A => DESPACHO: Recebo os embargos. Ao exequente para, impugná-los no prazo de dez dias. Em, 26/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00067 - 001006132639-2

Autor: Marcos Guimarães Dualibi

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte executada, no SISCOM. Após, aguarde-se a devolução do mandado de fl. 91, devidamente cumprido. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00068 - 001006136044-1

Autor: Katianne Parente Miranda Hirschle

Réu: Styllus Moveis => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado nº 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00069 - 001006144395-7

Autor: Jose Amorim Felix

Réu: Alfredo Jatoba de Carvalho Garcia => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1A parte). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006145532-4

Autor: Gilberto Neves Costa

Réu: Credicard Banco S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Cólegio Recursal. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Helder Figueiredo Pereira.

00071 - 001006148444-9

Autor: Ivonice Padilha Peres

Réu: Centro de Formação de Condutores Ferrary => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado,

dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006148547-9

Autor: Antônia Braga Batista

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Franciso das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00073 - 001006148591-7

Autor: Jairo Adriano da Silva Araujo

Réu: Amazônia Celular S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 19/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00074 - 001006148882-0

Autor: Manoel do Nascimento Neto

Réu: Francisca Rodrigues de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1A parte). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00075 - 001006151154-8

Autor: Marcilene de Souza Maia e outros

Réu: Marli Rodrigues Sonai => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de direito Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Noelia dos Santos Chaves Lopes.

00076 - 001007153246-8

Autor: Bonfim Alves Catarina

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Indefiro o desentranhamento da documentação solicitada, pois tais documentos referem-se à peça que é exclusivamente processual (procuração), e às fotócopias. Faculto a parte autora a extração de cópias, mediante o recolhimento do importe devido. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

00077 - 001007153339-1

Autor: Eneas Amon Marques

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00078 - 001005123862-3

Requerente: Maria Alice Cardoso

Requerido: Editora Abril S/A e outros => DESPACHO: Diga a autora, no prazo de dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Marçal Marclino da Siva Neto, Pedro José Coelho Pinto, Angela Di Manso, Wallace Rodrigues da Silva.

00079 - 001006136128-2

Requerente: Teresinha Alves Souza Oliveira

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Indefiro temporariamente o requerido em fl. 105/106. Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 104. Após, conclusos para a transferência on line da quantia concretada. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Johnson Araújo Pereira.

POSSESSÓRIA

00080 - 001006148880-4

Autor: Terezinha Vale Lima

Réu: Valter de Tal - Vulgo Valtinho do Tijolo => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização da audiência 2. Citações e intimações necessárias. 3. Ressalte-se que o patrono do autor acompanhará o Sr. oficial de justiça durante as diligências

4. Cumpra-se com urgência. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

INDENIZAÇÃO

00081 - 001006143390-9

Autor: Hordelia Soares Cauper

Réu: Joao Jose dos Santos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/05/2007. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, André Luiz Vilória.

00082 - 001006145971-4

Autor: Claudia Fernanda dos Santos Ferreira

Réu: Avon Cosméticos Ltda => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/04/2007. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00083 - 001006148614-7

Autor: Vladimir de Souza

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/04/2007. Adv - Angela Di Manso.

00084 - 001007153185-8

Autor: Alexandre da Silva Mundim

Réu: Francisco Barbosa Camelo e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001007153240-1

Autor: José Wilson da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/04/2007. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00086 - 001007153282-3

Requerente: Diego Victor Rodrigues Barros

Requerido: Vivo S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/04/2007. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Helaine Maise de Moraes França.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00087 - 001007153173-4

Autor: Vanise Nogueira Nascimento

Réu: Rs Crédito Financiamento e Investimento S/A =>

SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00088 - 001006145776-7

Autor: Francisca Macario Leite e outros

Réu: Bradesco Seguros S/A => SENTENÇA: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu a pagar aos Autores a importância de R 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (13/05/2005, fls. 19) e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação do requerido para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Boa Vista, RR, 26 de março de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jaildo Peixoto da Silva.

00089 - 001006148979-4

Autor: Dionizia Ribeiro da Silva

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Inócuia a manifestação de fls. 59, tendo em vista a publicação da sentença de fls. 28, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil. II. Intime-se a Autora para pagamento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Boa Vista, RR, 26 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00090 - 001006137767-6

Autor: Daniel Silva de Souza

Réu: Jose Augusto Arruda de Souza => DECISÃO: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS e julgo PROCEDENTE a AÇÃO MONITÓRIA, constituindo-se, destarte, a presente decisão em título executivo judicial, com os efeitos daí decorrentes (art. 1.102c, 3º, do CPC). P. R. Intimem-se, sendo que o devedor deverá ser intimado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, RR, 26 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00091 - 001005122678-8

Indicado: L.L.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 26/03/07 (a) Erick Linhares é Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006135996-3

Indicado: G.G.P. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A).

Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006143087-1

Indiciado: A.L.S.O. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006145507-6

Indiciado: J.C.R.M. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006145710-6

Indiciado: D.A.P. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001007153152-8

Indiciado: E.S.L. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00097 - 001007153464-7

Indiciado: A.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 26/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00098 - 001005111613-4

Indiciado: R.L.S.H. => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 105v. Após, ao Ministério Público. Em, 26/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00099 - 001006144647-1

Indiciado: C.P.U.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Logo por absoluta insignificância da conduta narrada, nos autos, o que acarreta a atipicidade dos fatos, é imperativo o arquivamento deste T.C.O. Nesse contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00100 - 001004095467-8

Indiciado: R.N.A.O. e outros => DESPACHO: Intime-se o advogado dos autores do fato, para apresentação de razões finais, na forma de memoriais, no prazo legal. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Agenor Veloso Borges.

00101 - 001006139100-8

Indiciado: L.M.S. => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 40. Diligências necessárias. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00102 - 001006143417-0

Indiciado: M.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/03/07

(a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006143423-8

Indiciado: C.C.B.A. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001006143495-6

Indiciado: J.F.C. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006145690-0

Indiciado: L.F.M.M. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00106 - 001006148840-8

Indiciado: G.G.P. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 26/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001007153060-3

Indiciado: A.M.G. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001007156351-3

Indiciado: J.C.F. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00109 - 001003067649-7

Indiciado: W.M.T. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 15/16, para condenar o réu WILLIAMS MARINHO TAVARES, suficientemente qualificado, às penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Destarte, FIXO A PENA, qual seja, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, a ser determinadas pela 3A Vara Criminal, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, WILLIAMS MARINHO TAVARES, como medida de justa e suficiente retribuição. Determino que a medida tenha duração de 05 meses (cinco) meses, em observância ao disposto no art. 28, § 3º da Lei 11.343/06. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu. 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo art. 15, III, da Constituição Federal. P.R.I. Em, 21/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001005124074-4

Indiciado: A.A.H. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 17/18, para condenar o réu ALLAN ALVIN HINDS, suficientemente qualificado, às penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Destarte, FIXO A PENA, qual seja, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, a ser determinado pela 3A Vara Criminal, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, ALLAN ALVIN HINDS, como medida

de justa e suficiente retribuição. Determino que a medida tenha duração de 10 (dez) meses, considerando que o réu é reincidente. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tornem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu. 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III da Constituição Federal. P.R.I. Em, 21/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001006141109-5

Indiciado: L.O.C.N. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001006144256-1

Indiciado: N.R.A.R. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001006148812-7

Indiciado: A.L.F. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00114 - 001006141162-4

Indiciado: E.S.C. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001006145655-3

Indiciado: R.N.B.S. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00116 - 001006143492-3

Indiciado: J.L.M.J. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Extraia-se cópia destes autos e remetam-se à 2A Promotoria de Boa Vista, para conhecimento. P.R.I. Em, 26/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00117 - 001006140937-0

Querelante: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ e outros Indiciado: M.J. e outros => FINAL DE DECISÃO: Destarte, declino da competência em favor do egrégio Supremo Tribunal Federal. Ao cartório para as providências de estilo. Em, 23/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Walter Menezes

CRIME C/ PESSOA

00118 - 001006137883-1

Indiciado: V.C.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/04/2007 às 09:20 horas. Adv - José Demontiê Soares Leite.

00119 - 001006143516-9

Indiciado: V.S.P. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de VALNERDES SOARES PINHEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/03/2007

000087RR-B =>00002
000100RR =>00002
000101RR-B =>00001
000128RR-B =>00002
000186RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cesar Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo César Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007153087-6

Apelante: Consórcio Nacional Honda Ltda

Apelado: Vivian Roberta de Souza => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristovão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de março de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Sivirino Pauli, Wallace Rodrigues da Silva.

00002 - 001007153100-7

Apelante: Supermercados Db Ltda

Apelado: Renata de Cassia Pereira da Costa => Indenização.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de

Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de março de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, João Alfredo de A. Ferreira.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 002007010528-1

Requerente: Wagner Paiva da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 27/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010529-9

Requerente: Adão Xavier Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 27/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010530-7

Requerente: Clemilson Faustino Bastos de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 27/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002007010531-5

Infrator: J.M.L. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/03/2007

000070RR-B =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):

Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003007008834-6

Requerente: Elisson da Silva Santos e outros => Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante nos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição do alvará em nome da representante legal dos requerentes, para levantamento e retirada da quantia total referente aos haveres do PIS, que se encontram depositados junto a Caixa Econômica Federal, nesta cidade em nome do falecido. Sem custas. Expeça-se o Alvará. P.R.I.C. Mucajá(RR), 27 de março de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003007008899-9

Réu: George Pereira Fidalgo e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 02/04/2007 às 09:02 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007008931-0

Réu: João Simar Torres da Silva => INTERROGATÓRIO designado para o dia 02/04/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 003006007188-0

Autuado: Luiz Fernandes de Oliveira => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 02/04/2007 às 08:30 horas. Adv - Augusto Dantas Leitão.

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007008947-6

Autor: Maria de Fátima da Silva Sobral
Réu: Vulgo "magrão" => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007.
Valor da Causa: R 1.877,00 - Audiência Conciliação: Dia 03/05/2007, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003005004951-6

Autor: Teomario dos Santos Prestes

Réu: Francisco Alves Campos => SENTENÇA: Homologo por sentença, o acordo realizado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, declaro extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269,Inciso I, do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007008947-6

Autor: Maria de Fátima da Silva Sobral

Réu: Vulgo "magrão" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00004 - 003006006567-6

Autor: Antônio Costa de Oliveira

Réu: Matusalém => Posto isso, declaro extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art.267, VI, do CPC, diante da falta de interesse processual do autor. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 27/03/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 003006006364-8

Indicado: M.F.S. e outros => Destarte,em se vslumbrando o adimplemento integral da obrigação oriunda da Transação Penal, extinguo a punibilidade de MARQUIZE FERREIRA DA SILVA e NEURIMAR FERREIRA DA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá,RR,27 de março de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/03/2007

000077RR-A =>00006
000176RR-B =>00007
000200RR-B =>00006, 00012, 00013
000246RR-B =>00011

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 27/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00004 - 004704003654-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Governo do Estado de Roraima => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 004704003715-3

Requerente: M.H.B.

Requerido: J.R.M.B. => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004827-2

Requerente: R.G.P.O.

Requerido: G.M.O. => Processo Suspensão. Prazo de 090 dia(s). Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Roberto Guedes Amorim.

BUSCA E APREENSÃO

00007 - 004706005603-4

Requerente: Dejanir Guilherme dos Reis

Requerido: Maxallan Macedo de Sousa => Final de Sentença: Isto Posto, JULGO resolvido o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Condeno o autor ao Pagamento das Custas finais. P.R.I.C. Adv - João Pereira de Lacerda.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00008 - 004706005694-3

Requerente: M.C.S.

Interditado: J.B.S. => Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 004706005653-9

Requerente: M.J.R.

Requerido: L.S.R. => EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 06 005653-9, em que Manoel de Jesus Ramos move contra L. S. R., ficando CITADA: LINDALVA DOS SANTOS RAMOS, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, que será contado da data da audiência abaixo designada ADVERTINDO-A que na falta de Contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial (art. 285, CPC). Desde já ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 11 de abril de 2007, às 10:00 hs., para audiência de tentativa de conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário

Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandez Marques. Escrivão Substituto em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706005673-7

Requerente: M.I.S.S.

Requerido: M.I.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004706006328-7

Requerente: M.A.N.

Requerido: M.F.F.A. => Expedição efetivada de mandado. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 004705005039-3

Requerente: João de Deus dos Santos Ferreira e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/04/2007. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00013 - 004706005178-7

Requerente: Elianas Viana de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/04/2007. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 27/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00001 - 004706006185-1

Indicado: S.S.B. => "Isto posto, HOMOLOGO por sentença a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o adolescente S.S.B., devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, na forma do art.127 do ECA e Súmula 108 do STS, devendo o adolescente prestar serviços diversos, pelo período de 90 (noventa) dias, sendo 02 (duas) horas diárias, na Escola Tenente João de Azevedo, conforme estabelecido no acordo de fl.13/14, suspendendo o procedimento até o cumprimento da medida. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c com a medida sócio-educativa. Oficie-se ao Diretor da Escola Tenente João de Azevedo da Vila Nova Colina, cientificando desta sentença e informando que deverá enviar a este Juízo a freqüência mensal do adolescente e o relatório do desenvolvimento de suas atividades. Intime-se o adolescente e seu representante legal para dar início ao cumprimento da medida no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de março de 2007. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707006683-3

Indicado: M.F.S. e outros => "Isto posto, HOMOLOGO por sentença a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com os adolescentes M.F.S. e, D.A.S.. devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento e aplicar a medida sócio-educativa de

prestação de serviços à comunidade, na forma do art.127 do ECA e Súmula 108 do STS, devendo os adolescentes prestarem serviços diversos, pelo período de 90 (noventa) dias, sendo 10 (dez) horas semanais, no Hospital Santa Luzia e Defensoria Pública, respectivamente, conforme estabelecido no acordo de fl.02/05, suspendendo o procedimento até o cumprimento da medida. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c com a medida sócio-educativa. Oficie-se ao Diretor do Hospital Santa Luzia e Defensoria Pública, cientificando desta sentença e informando que deverá enviar a este Juízo a freqüência mensal dos adolescentes e os relatórios do desenvolvimento de suas atividades. Intime-se os adolescentes e seus representantes legais para darem, início ao cumprimento da medida no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de março de 2007. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707006687-4

Indicado: C.H.R.F. => "Isto posto, HOMOLOGO por sentença a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o adolescente C.H.R.F. devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, na forma do art.127 do ECA e Súmula 108 do STS, devendo o adolescente prestar serviços diversos, pelo período de 90 (noventa) dias, sendo 2 (duas) horas diárias, no Posto de Saúde do Município, neste município, conforme estabelecido no acordo de fl.02/03, suspendendo o procedimento até o cumprimento da medida. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c com a medida sócio-educativa. Oficie-se ao Diretor do Posto de Saúde, neste município, cientificando desta sentença e informando que deverá enviar a este Juízo a freqüência mensal do adolescente e o relatório do desenvolvimento de suas atividades. Intime-se a adolescente e seu representante legal para dar início ao cumprimento da medida no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de março de 2007. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 004707006765-8

Indicado: R.M.L. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/03/2007

000316RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 006007020448-6

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: N R Maccagnan => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Valor da Causa: R 13.839,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 006007020445-2

Indiciado: M.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00002 - 006007020444-5

Requerido: Marcond de Sousa Melo Gomes => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 27/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 006005018667-9

Autor: Conceição Rodrigues Batista

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00005 - 006006019626-2

Requerente: J.R.S. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/03/2007

000116RR-B =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 006007020416-3

Indiciado: K.S.F. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUZADO CÍVEL****Expediente de 27/03/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006006019542-1

Autor: Jose Ferreira Silva

Réu: Roberto Ferreira dos Santos => SENTENÇA: Acordo homologado. agupa Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 006006019556-1

Autor: Tarçísio Laurino Pereira

Réu: Credcard S/A Administradora de Cartões de Crédito => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Tarçísio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/03/2007

000155RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 27/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00001 - 000502000016-1

Réu: Zenilton José Correia de Melo => Sessão de julgamento ADIADA para o dia 24/05/2007 às horas. A PEDIDO DO ADVOGADO DE DEFESA, POR MOTIVO DE VIAGEM DO MESMO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 000506002756-1

Indiciado: A.M.J. => Conflito de competência suscitado.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 000506002749-6

Autuado: Aristides Macuxi Junior => Conflito de competência suscitado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004507001237-7

Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 004507001236-9

Requerente: Márcio de Amorim => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001238-5

Requerente: Raimundo Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 004507001234-4

Autuado: Azenildo da Silva Andrade => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004507001235-1

Autuado: Márcio de Amorim e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

RETIFICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR/ 2007

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Titular e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a quem possa interessar que na Primeira Reunião do Tribunal do Júri/2007, serão julgados os seguintes processos, observada a ordem estabelecida pelo art. 431 do Código de Processo Penal:

Primeira Sessão: RÉU PRESO

Data: 10.05.07

Hora: 09h00min.

Autora: Justiça Pública

Ação Penal: 005 02 000483-3

Réu: JOSÉ ALMIR OLIVEIRA DE MORAES

Artigo: : 121, § 2º, Incisos, II e IV, do CPB.

Sentença de Pronúncia: 28/06/2001

Promotor(a): Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini

Defesa: Dr. Moacir José Bezerra Mota OAB/RR 190 e Dr. Nilter da Silva Pinho OAB/RR 153

Segunda Sessão:

Data: 15.05.07

Hora: 09h00min.

Autora: Justiça Pública

Ação Penal: 005 05 001949-5

Réu: VALDIR CORRÊA DA SILVA

Artigo: : 121, *caput C/C 14, inciso II*, do CPB.

Sentença de Pronúncia: 27/07/1998

Promotor(a): Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini

Defesa: Dr. Vanderlei Oliveira (DPE)

Terceira Sessão:

Data: 17.05.07

Hora: 09h00min.

Autora: Justiça Pública

Ação Penal: 005 02 00033-6

Réu: MANOEL DE ALENCAR SILVA

Artigo: : 121, § 2º, IV, c/c art. 29, do CPB.

Sentença de Pronúncia: 07/12/2003

Promotor(a): Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini

Defesa: Dr. Vanderlei Oliveira (DPE)

Quarta Sessão:

Data: 22.05.07

Hora: 09h00min.

Autora: Justiça Pública

Ação Penal: 005 03 000883-2

Réu: ANTONIO MARCELINO BAHIA

Artigo: : 121, § 2º, Inciso IV, do CPB.

Sentença de Pronúncia: 22/08/2005

Promotor(a): Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini

Defesa: Dr. Fábio Martins da Silva OAB/RR 118

Quinta Sessão: RÉU PRESO

Data: 24.05.07

Hora: 09h00min.

Autora: Justiça Pública

Ação Penal: 005 02 000016-1

Réu: ZENILTON JOSÉ CORREA DE MELO

Artigo: 121, § 2º, Incisos I e 211 do CPB

Sentença de Pronúncia: 02/05/2006

Promotor(a): Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini

Defesa: Dr. Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B

Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 13 dias do mês de março do ano de 2007, Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito

COMARCA DE PACARAIMA

PORTRARIA/GAB/040/07

O Doutor ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a colaboração, dedicação e esforço dos servidores que prestam seus serviços nesta Comarca;

RESOLVE:

Elogiar os servidores, adiante relacionados, pelo denodo e zelo no exercício de suas atribuições nesta Comarca:

Cleyde Reis (Analista Judiciária/Conciliadora);
Dorgivan Costa e Silva (Assistente Judiciário);
Francisco Barroso Pinto (Auxiliar Administrativo);
Ingrid Gonçalves dos Santos (Técnica Judiciária/Escrivã em Exercício);
Jeane Coimbra Rodrigues (Assistente Judiciária);
João Creso de Oliveira (Auxiliar Administrativo/Oficial de Justiça *ad hoc*);
João Lúcio Zanis de Souza (Secretário);
Josemar Ferreira Sales (Auxiliar Administrativo/Agente de Proteção Voluntária) e
Luís Cláudio de Jesus (Oficial de Justiça).

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recurso Humanos do Egrégio Tribunal deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais dos mencionados servidores. Cientifiquem-se os servidores. Publique-se.
Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 15 de março de 2007.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

PORTRARIA/GAB/041/07

O Doutor ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a dedicação e esforço das pessoas que, embora não pertençam ao quadro de servidores efetivos do

Poder Judiciário, colaboram na prestação de serviços desta Comarca;

RESOLVE:

Elogiar os agentes de proteção voluntários e prestadoras de serviços de limpeza, adiante relacionados:

Claudia Alessandra Amorim de Lucena (Agente de Proteção Voluntária);

João de Souza Furtado (Agente de Proteção Voluntário);

Maria Consolata da Silva Mesquita (Agente de Proteção Voluntária);

Marinaldo Soares (Agente de Proteção Voluntário);

Irismar do Nascimento (Serviços gerais)

e Ormisa Gomes Araújo Machado (Serviços gerais).

Cientifiquem-se os Agentes de Proteção Voluntários e as prestadoras de serviços de limpeza. Publique-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 15 de março de 2007.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDERA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO SANTANA SOBRAL, brasileiro, casado, RG e do CPF demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 147829-2 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) M.S.C.S. e Requerido(a)(s) A.S.S., e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **13 de junho de 2007, às 09:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte seis** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FLORACY GOMES RIBEIRO, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, RG nº 896.301 SSP/MA, CPF nº 320.321.611-678, filha de Florêncio Ribeiro Araújo e Francisca Vieira Gomes, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 05 109688-0 – **BUSCA E APREENSÃO**, em que é parte requerente: Floracy Gomes Ribeiro e Requerido: Distribuidora Perfil Ltda, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dia(s) do mês de **março** do ano de **dois mil e sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: INDIO BUSATO DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, funcionário público federal, filho de Absalão Correa do Nascimento e de Claudina Augusta Busato do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, referente aos autos n.º **0010 05 109667-4 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que são partes requerente I.B.N. e requerido T.K.A.A., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOSEMAR SALES DA SILVA, brasileiro, amasiado, autônomo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, referente aos autos n.º **0010 05 114179-3 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que são partes requerente J.F.S. e requerido A.M.S.S. e outro, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: A.O.M. e A.O.M., menores impúberes, representadas por **VALDENIZA DE OLIVEIRA SENA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Expedito Moreira Sena e de Maria de Fátima Sena, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 04 078088-3 – Guarda de Menor**, em que é parte requerente A.O.M. e outro e requerido(a) A.V.M., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: SUELY FERNANDES LIRA, brasileira, solteira, cozinheira, filha de Antônio Livino Leite e de Izabel Fernandes Lira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 04 076420-0 – Guarda de Menor**, em que é parte requerente S.F.L. e requerido(a) M.J.F.L., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: DAVSON MORAIS ROCHA LIMA, brasileiro, solteiro, operador de máquina, filho de Eliido de Albuquerque Rocha Lima e de Arlete de Moraes Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º

0010 05 115885-0 – Exoneração de Pensão Alimentícia, em que é parte requerente **D.M.R.L.** e requerido(a) **L.M.M.P.L.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 137100-0 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Emerson Felisberto do Nascimento** e interditado(a) **Wanderlei Felisberto do Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **WANDERLEI FELISBERTO DO NASCIMENTO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **EMERSON FELISBERTO DO NASCIMENTO**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 120017-7 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Anísio Sarmento de Castro** e interditado(a) **Kézia Aparecida da Silva Castro**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **KEZIA APARECIDA DA SILVA CASTRO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **ANÍSIO SARMENTO DE CASTRO**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal,

nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2006.

Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 135069-9** – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Raimunda Lima de Oliveira** e interditado(a) **Irene Lima Pereira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **IRENE LIMA PEREIRA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **RAIMUNDA LIMA OLIVEIRA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR LUIZ LABERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 142909-7** – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Cleonice Alves da Silva** e interditado(a) **Antônia Alves de Sousa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **ANTONIA ALVES DE SOUSA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **CLEONICE ALVES DA**

SILVA. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2007. **Luiz Alberto de Moraes Júnior** – Juiz de Direito respondendo pela da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

8^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 24 HORAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Ação: Indenização Processo nº. **0010.05.116394-6** Valor da Dívida: **R\$ 540,00**

Exequiente: **O Estado de Roraima**
Executado: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório

Citados(s) Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório

FINALIDADE: CITAR e o(s) senhor(es) WILTON KLEIBER RESPLANDES LIMA HONÓRIO para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do artigo 654 do Código de Processo Civil.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.01.018931-3** Valor da Dívida: **R\$ 22.129,59**

Exequiente: **O Estado de Roraima**
Executado: A. R.A. Lucena – ME e Aldo Reis de Araújo Lucena

Intimando(s) A. R.A. Lucena – ME e Aldo Reis de Araújo Lucena

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia 11 de abril de 2007 às 09 : 00 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 26 de abril de 2007 às 09 : 00 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) bem(ns):

01 (um) lote de terra rural n.º 06, situado na gleba Murupu, neste Município, medindo 5,0512 hectares e perímetro de 1.699,30.

Total da avaliação: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Mário Afonso Bríglia**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução de Honorários abaixo identificado:

Processo nº. **0010.05.120430-2** Valor da Dívida: **R\$ 78,00**

Exequente: **O Estado de Roraima**
Executado: Nelsom Mendes de Souza

Intimando(s) **Nelson Mendes de Souza**

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia 11 de abril de 2007 às 09 : 30 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 26 de abril de 2007 às 09 : 30 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) bem(ns):

01 (uma) cafeteira elétrica marca Tocups, cor predominante Branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais).

Total da avaliação: R\$ 80,00 (oitenta reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Nelson Mendes de Souza**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 101703-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA - OAB 052 RR**

Executado(s): **NAIR LOURENÇO DA SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 523,20** (quinquaginta e três reais e vinte centavos), referente a certidão de nº **2004.03184-0**.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF.” Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **NAIR LOURENÇO DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F. Da Cruz**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo:

0010 05 100731-7

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA - OAB 052 RR**

Executado(s): **ROTUR RORAIMA TURISMO LTDA.**

Advogado(a):

-

Valor da Dívida: **R\$ 4.380,49** (quatro mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a empresa **ROTUR RORAIMA TURISMO LTDA.**, e o(s) senhor(es) da penhora em 2º grau realizada no processo supra mencionado, do bem imóvel de matrícula n. 3735, domínio útil do lote de terras urbano aforado do

patrimônio municipal n.º 15, da quadra n.º 06, loteamento Jardim Floresta, nesta cidade, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Amanda F da Cruz
Escrivã em exercício

5ª VARA CRIMINAL

PORTRARIA N.º 007/2007 - 5ª V.Criminal

O DOUTOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a necessidade de agilizar o andamento das audiências na 5ª Vara Criminal;

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** que apartir do dia 26 de março de 2007, todas audiências na 5ª Vara Criminal sejam gravadas;

Art. 2º - **DETERMINAR** que a degravação seja feita na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Art. 3º - Dê-se ciência pessoal ao Promotor de Justiça, OAB e ao Defensor Público atuando nesta Vara, bem como aos servidores;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Publique-se.
Cumprase.

Boa Vista - RR, 28 de março de 2007.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.ª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 010 07 153627-9
Requerentes: A.L.T.S. e V.M.T.
Requerida: Maria Lúcia Barbosa

Como se encontra a requerida Maria Lúcia Barbosa atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2007.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.ª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 010 06 145089-5
Requerentes: R.S.F e R.G.C.
Requerida: Mara Cristina Brito de Souza

Como se encontra a requerida Mara Cristina Brito de Souza atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 3621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2007.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.ª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda C/C Pedido de Liminar nº 010 06 149131-1
Requerente: M.S.R.S.
Requeridos: Pedro Gomes de Oliveira e Maria Cosmo da Silva

Como se encontram os requeridos Pedro Gomes de Oliveira e Maria Cosmo da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, cientes de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor (a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, FONE 621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2007.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.ª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda C/C Pedido de Liminar nº 010 06 145100-0

Requerentes: R.N.S. e L.S.S.

Requeridos: Francisco Oliveira Melo e Luiza Sampaio da Silva

Como se encontram os requeridos Francisco Oliveira Melo e Luiza Sampaio da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, cientes de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, FONE 621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2007.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 010 02 049433-1

Infração Administrativa

Requerido: Armando Carvalho Lima

FINALIDADE: Intimar o requerido Armando Carvalho Lima da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: (...) Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2006. Dr. Parima Dias Veras – Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2007.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 010 02 049644-3

Infração Administrativa

Requerido: José Raimundo Rocha

FINALIDADE: Intimar o requerido José Raimundo Rocha da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: (...) Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC e determino a juntada desta sentença aos autos dos processos 049648-4 e 049648-8, declarando-os igualmente extintos por tratarem da mesma execução. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2006. Dr. Parima Dias Veras – Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2007.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 010 06 132674-9

Requerentes: J.P.B. e M.H.C.S.

Requerida: Luana dos Santos

Como se encontra a requerida Luana dos Santos atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 3621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2006.

Robervando Magalhães
Escrivão em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda C/C Pedido de Liminar nº 010 06 149131-1

Requerentes: M.S.R.S.

Requeridos: Pedro Gomes de Oliveira e Maria Cosmo da Silva

Como se encontram os requeridos Pedro Gomes de Oliveira e Maria Cosmo da Silva atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2007.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção C/C Guarda nº 010 06 132674-9

Requerentes: J.P.B e M.H.C.S.

Requerida: Neuma dos Santos

Como se encontra a requerida Neuma dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no

prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceito pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, FONE 621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2007.

Robervando Magalhães
Escrivão Substituto do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda C/C Pedido de Liminar nº 010 06 145100-0

Requerentes: R.N.S. e L.S.S.

Requeridos: Francisco Oliveira Melo e Luiza Sampaio da Silva

Como se encontram os requeridos Francisco Oliveira Melo e Luiza Sampaio da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, cientes de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, FONE 621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2007.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **28 de março de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **27/03/2007**:

PROCESSO N° 295 – CLASSE XII
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA ROSANGELA BATISTA DE MOURA MAGALHÃES PARA A 1^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA. INTERESSADO: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DA 1^a ZE/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **28/03/2007**:

PROCESSO N° 1254 – CLASSE XI
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N° 1007155820-8, POR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 339 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

AUTOR: ANTONIO IDALINO DE MELO.

1º INDICIADO: LEONIDIO NETTO LAIA.

2º INDICIADO: JOAQUIM SANTOS SILVA

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **28/03/2007**:

PROCESSO N° 1255 – CLASSE XI

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N° 0493/2006 POR SUPOSTA INCIDÊNCIA AO ARTIGO 299 DA LEI N° 4.737/65 - CÓDIGO ELEITORAL.

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL.

RÉU: MECIAS DE JESUS.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo n° : 158 – Prestação de Contas

Requerente : Alfredo Bernardo Pereira da Silva

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
JUIZ-PRESIDENTE

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
RELATOR

ANA KARIZIA TÁVORA
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

Processo n° : 198 – Prestação de Contas
Requerente : Lúcia Glória Alencar Magalhães

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
JUIZ-PRESIDENTE

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
RELATOR

ANA KARIZIA TÁVORA
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

Processo n° : 223 – Prestação de Contas
Requerente : Nilo Caetano Pinho Cavalcante

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
JUIZ-PRESIDENTE

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
RELATOR

ANA KARIZIA TÁVORA
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

Processo nº : 233 – Prestação de Contas
Requerente : Domingos Santana Silva

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
JUIZ-PRESIDENTE

Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes
RELATOR

ANA KARIZIA TÁVORA
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

Processo nº : 323 – Prestação de Contas
Requerente : Adelino Dias e Sousa Filho

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
JUIZ-PRESIDENTE

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
RELATOR

ANA KARIZIA TÁVORA
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

Processo nº : 353 – Prestação de Contas
Requerente : Alberto Dias Cabral Sobrinho

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
JUIZ-PRESIDENTE

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
RELATOR

ANA KARIZIA TÁVORA
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

Processo nº : 394 – Prestação de Contas
Requerente : Cibely Maria Pereira de Carvalho

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
JUIZ-PRESIDENTE

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
RELATOR

ANA KARIZIA TÁVORA
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

Processo nº : 439 – Prestação de Contas
Requerente : Comitê Financeiro Estadual para Deputado Federal do PTB

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. VÍCIO INSANÁVEL, AINDA QUE NÃO TENHA OCORRIDO MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. REJEIÇÃO DAS CONTAS. PERDA DO DIREITO AO RECEBIMENTO DA QUOTA DO FUNDO PARTIDÁRIO DO ANO SEGUINTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS. LEI 9.504/97, ART. 25. ENVIO DE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
JUIZ-PRESIDENTE

Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes
RELATOR

ANA KARIZIA TÁVORA
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 30
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS
ADVOGADO : NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADO : ROMERO JUCÁ
ADVOGADO : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

ELEIÇÕES 2006. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE PODER DE AUTORIDADE (ART. 22, CAPUT, DA LC N.º 64/90). PRELIMINAR. EXCLUSÃO DE FOTOGRAFIAS PELA FALTA

DOS NEGATIVOS. REJEIÇÃO. INAPLICAÇÃO DO ART. 385, § 1.º, DO CPC EM MATÉRIA ELEITORAL. ÓNUS DE IMPUGNAR O CONTEÚDO DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU A PARTE. MÉRITO. FRAGILIDADE DAS PROVAS APRESENTADAS. IMPROCEDÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO. PRECEDENTES DO TSE.

É inaplicável o art. 385, § 1.º, do CPC em matéria eleitoral, devendo a parte questionar, se o caso, a veracidade das fotografias. Não o tendo feito, é plenamente válida a prova. Preliminar rejeitada.

Os elementos probatórios apresentados na inicial e os colhidos ao longo da instrução não são suficientes para caracterizar qualquer das hipóteses de abuso de poder previstas no art. 22, *caput*, da LC n.º 64/90.

Investigação Judicial Eleitoral julgada improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em harmonia com o parecer ministerial, por decisão unânime, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em julgar improcedente a Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

DRA. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 463 – CLASSE XV
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB – ELEIÇÕES 2006

AUTOR : ROGÉRIO BATISTA DA SILVA
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: ELEIÇÕES/2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS.
CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ATENDIMENTO TOTAL DOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO TSE n.º 22.250/06. A apresentação intempestiva da prestação de contas caracteriza mera falha de natureza formal.
Contas aprovadas com ressalva.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar, com ressalva, a prestação de contas apresentada pelo candidato Rogério Batista da Silva, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 27 dias do mês de março de 2007.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 120 – CLASSE XV

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AFONSO NIVALDO DE SOUZA
RELATOR : JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar a prestação de contas de AFONSO NIVALDO DE SOUZA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRONA nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 27 de março de 2007.

DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA
– Presidente do TRE-RR –

JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
– Relator –

DRA. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 416 – CLASSE XV

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANDRÉ DOS SANTOS VASCONCELOS

RELATOR : JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar a prestação de contas de ANDRÉ DOS SANTOS VASCONCELOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PT nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 27 de março de 2007.

DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA
– Presidente do TRE-RR –

JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
– Relator –

DRA. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 1242 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.

REQUERENTE : RONALDO MOURA CAVALCANTI, SECRETARIO DE COMUNICAÇÃO DO PT/RR
RELATOR : JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA — REQUERIMENTO DE INSERÇÕES EM RÁDIO E TELEVISÃO DURANTE O PRIMEIRO E O SEGUNDO SEMESTRES DO ANO DE 2007 - PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI N.º 9.096/95 E NA RESOLUÇÃO N.º 20.034/97 DO TSE — DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais do Secretário de Comunicação, PT, durante o 1º e o 2º semestres do ano 2007, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA
– Presidente do TRE-RR –

JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
– Relator –

DRA. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N° 407 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTORA: MARIA INES DAMACENO DA SILVA
RELATOR: CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Proceda-se a inclusão do feito na pauta de julgamento.
B. Vista, 27/03/07

Chagas Batista
Juiz Relator

PROCESSO N° 387 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
RELATOR: CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclusão em pauta de julgamento.
B. Vista, 27/03/07

Chagas Batista
Juiz Relator

PROCESSO N° 122 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTORA: DORALICE DOS ANJOS DE MELO
RELATOR: CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se o feito na pauta de julgamento.
B. Vista, 27/03/07

Chagas Batista
Juiz Relator

PROCESSO N° 212 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: EDIVALDO CLAUDIO AMARAL
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
B. Vista, 27/03/07

Atanair Nasser
Juiz Relator

NOS PROCESSOS:

PROCESSO N° 288 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: GERSON DE OLIVEIRA
RELATOR: CHAGAS BATISTA

PROCESSO N° 101 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: LUCIO EVERY DA SILVA FEREIRA
RELATOR: CHAGAS BATISTA

PROCESSO N° 326 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: ELIZEU ALVES
RELATOR: CHAGAS BATISTA

PROCESSO N° 412 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO
RELATOR: CHAGAS BATISTA

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**DESPACHO**

Inclua-se na pauta de julgamento.
B. Vista, 27/03/07

Chagas Batista
Juiz Relator

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1227
ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÕES DO PARTIDO LIBERAL – PL, REFERENTE AO PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2007

AUTOR : MECIAS DE JESUS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

1. Determino à Secretaria Judiciária que notifique o autor para adequar o plano de mídia apresentado ao artigo 3.º da Resolução TSE n.º 22.503/2006, bem como juntar certidão emitida pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral comprovando que a fusão dos partidos PL e PRONA já foi plenamente concretizada.

2. Determino, ainda, que providencie a juntada de demonstrativo do desempenho das mencionadas agremiações partidárias, certificando se lograram eleger representantes na última eleição para a Assembléia Legislativa e para as Câmaras Municipais, assim como o percentual de votos obtidos em cada Casa.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PROCESSO N° 1247 - XV

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROGRAMA POLÍTICO PARTIDÁRIO
REQUERENTE: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA
RELATOR: CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Reitere-se o ato diligencial de fl. 34.
B. Vista, 27/03/07

Chagas Batista
Juiz Relator

PROCESSO N° 10 - V

ASSUNTO: AIME
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
REQUERIDO: N.R.C.
RELATOR: CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Defiro o postulado de fl. 285, pelo prazo de cinco (5) dias.
B. Vista, 27/03/07

Chagas Batista
Juiz Relator

PROCESSO N° 147 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: JOAQUIM SANTOS DA SILVA
RELATOR: CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Ultimem-se, junto à Agremiação Partidária correspondente, diligências no sentido de perquirir o logradouro do candidato autor das contas em apreço.
B. Vista, 27/03/07

Chagas Batista
Juiz Relator

PROCESSO N° 483 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: ZAMOR MAGALHÃES ALMEIDA
RELATOR: CHAGAS BATISTA

DESPACHO

À Sra. Secretária Judiciária para proceder o contato pertinente, nos moldes dos dados acima informados.

B. Vista, 27/03/07

Chagas Batista
Juiz Relator

PROCESSO N° 1157 - VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
REQUERENTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTROS
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUZA PINTO
ADVOGADO ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Em atenção à promoção ministerial de fls. 192/194, foram expedidos os ofícios de fls. 213/216. Assim, considerando os documentos encaminhados pelos órgãos oficiados, dê-se nova vista ao Ministério Público Eleitoral.

B. Vista, 26/03/07

Chagas Batista
Juiz Relator

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **03/04/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N° 212 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: EDIVALDO CLAUDIO AMARAL
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **10/04/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N° 407 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTORA: MARIA INES DAMACENO DA SILVA
RELATOR: CHAGAS BATISTA

PROCESSO N° 387 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
RELATOR: CHAGAS BATISTA

PROCESSO N° 288 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: GERSON DE OLIVEIRA
RELATOR: CHAGAS BATISTA

PROCESSO N° 101 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: LUCIO EVERY DA SILVA FEREIRA
RELATOR: CHAGAS BATISTA

PROCESSO N° 326 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: ELIZEU ALVES
RELATOR: CHAGAS BATISTA

PROCESSO N° 412 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: RAIMUNDÓ PEREIRA SOBRINHO
RELATOR: CHAGAS BATISTA

PROCESSO N° 122 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTORA: DORALICE DOS ANJOS DE MELO
RELATOR: CHAGAS BATISTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORATARIA N° 210 , DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1^a Titular da 1^a Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a contar de 23MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 211, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 2º Titular da 1^a Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 1º Titular da 1^a Promotoria Criminal, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 212, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 200/07, a partir de 21MAR07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3569, de 21MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 213, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução Normativa nº 001, de 24SET97,

R E S O L V E :

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$1.000,00 (um mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, destinado a cobrir despesas de pequena monta deste órgão, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pela servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, sendo que a mesma deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido, a contar de 21MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 214, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Comunicar seu afastamento no período de 02 a 04ABR07 para participar da **Reunião do Conselho Nacional de Procuradores Gerais**, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 215, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 02 a 04ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 216, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, 37 (trinta e sete) dias de férias, anteriormente interrompidas pela portaria nº64/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3296, de 28JAN06, a serem usufruídas a partir de 28MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 217, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude, para responder, cumulativamente pelas atribuições do 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 28MAR07 a 03MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 218, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA SILVA MOURA**, 1 (um) dia de férias, a ser usufruído dia 28MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 26/03/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.000755-1 PROT.:24/03/2007
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADA DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:ADEREMI GREGORY FABUSA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000756-5 PROT.:24/03/2007
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:SEBASTIAO BEZERRA LIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000757-9 PROT.:24/03/2007
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:SEBASTIAO BEZERRA LIMA
ADVOGADO:NILTER DA SILVA PINHO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000758-2 PROT.:22/03/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR
REU:ADELCEMAR PEREIRA BASTOS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700143-8 PROT.:26/03/2007
CLASSE:61100-AÇÃO PENAL PÚBLICA / JEF
AUTOR::JUSTICA PUBLICA
REU::EDMILSON SANTOS SILVA
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :1
TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 248-B => 001
RR 72-B => 002
RR 157-B => 003
RR 352 => 003
RR 200-A => 003
RR 182-B => 003

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MARÇO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2004.42.00.000149-1

CLASSE : 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS : GELB PEREIRA, EDLAMAR PEREIRA E HAVANY PEREIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO, OAB/RR 248-B

DESPACHO: "... vista às partes para alegações finais." [publicado para a defesa]

AUTOS COM SENTENÇA

002 - 2005.42.00.001863-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQUERIDO : GUTEMBERG GONÇALVES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 72-B

SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva para absolver FRANCISCO DE SOUZA MENEZES, com fundamento no art. 386, VI, do CPP; absolver FRANCISCO COELHO DE SOUZA, com arrimo no art. 386, IV, do CPP; e absolver RAIMUNDO FORTUNATO , com espeque no art. 386, III do CPP. Conseqüentemente, determino a restituição dos bens apreendidos e pertencentes aos acusados cuja absolvição ora se decreta, com ressalva das providências administrativas porventura já adotadas. Por outro lado, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar os acusados GUTEMBERG GOÑÇALVES DE SOUZA e FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS SILVA, pela prática do crime previsto no art. 334, do Código Penal..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MARÇO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

003 - 2005.42.00.0001676-2

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS: HENRIQUE ALVES TAJUJA E OUTROS
 ADV: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA– OAB/RR 157-B; STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ – OAB/RR 352; CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL – OAB/RR 200-A; GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B.
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o seguinte despacho: Em face da certidão supra, redesigno os seguintes prazos, para que as partes apresentem as alegações finais: De 28/03/2007 a 30/03/2007 ao MPF; De 02/04/2007 a 09/04/2007 para defesa de MAIARA, MAIONARA e EDILMA; De 10/04/2007 a 12/04/2007 para defesa de MARIA JOELMA e HELOISE HELENA; De 13/04/2007 a 16/04/2007 para defesa de EDSON SILVA e EDILSON CAMARGO; De 17/04/2007 a 19/04/2007 para defesa de HENRIQUE ALVES e WASHINGTON. Publique-se.

EDITAIS**1ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: LUCIANA GALVÃO DA SILVA PARANHOS, brasileiro, solteiro, enfermeiro, filha de José Satyro Galvão da Silva Paranhos e Elizete Santo Perpich, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. Nº 06 135299-2, Ação de Guarda, em que são partes A.G.M., contra L.G.S.P. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 6621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
 Escrivã Judicial

6ª VARA CÍVEL**EDITAL DE PRAÇAS**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. nº. 010.03.062650-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: HERCULANO DA COSTA ARAÚJO.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 15.05.2007, às 09h30, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 29.05.2007, às 09h30, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 – Centro nesta Capital

DESCRÍÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) Balcão frigorífico, cor branco, com frente e fundo de vidro com a lateral esquerda sem vidro, com 06 gavetas de inox em bom estado de conservação – Avaliado em R\$ 1.500,00
 01 (uma) Serra-fita da marca Metvisa, com uma chave de energia feita com disjuntor(gatilho) branco em bom de estado de conservação – Avaliado em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

DEPÓSITO: Em poder da executada Sr. HERCULANO DA COSTA ARAÚJO, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 24.01.2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.925,55 ?(seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos) em 22.04.2003.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas às partes executadas, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de março de 2007.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
1.ANDRÉ ARAÚJO PRADO e LILIAN CLÁUDIA SILVA PATRIOTA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 13/08/1980, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos, nº 2001, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de ADALEIRO TEIXEIRA DO PRADO e MARIA ARAÚJO DO PRADO.

ELA: nascida em Uruacu-GO, em 04/09/1982, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos, nº 2001, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de GERCINO GOMES PATRIOTA e MARIA APARECIDA SILVA REIS.

2.ALDENY AMORIM DOS SANTOS e SÔNIA PEREIRA XAVIER

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/11/1955, de profissão engenheiro civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Ville Roy, nº 6753, Casa: 03, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de JOÃO CAMILO DOS SANTOS e MARIA AMORIM DOS SANTOS.

ELA: nascida em Nova Iguaçú-RJ, em 22/03/1954, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Ville Roy, nº 6753, Casa: 03, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de NESTOR JOAQUIM XAVIER e CARMINDA PEREIRA XAVIER.

3.FLAVIO DE ARAUJO CORTEZ e RAFAELA ARJONAS RONCHI

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 01/11/1978, de profissão policial federal, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Moisés de Souza Cruz, n.º 1237, Apt. 04, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de MARIO DA ROCHA CORTEZ e MARIA DA GLORIA DE ARAUJO CORTEZ.

ELA: nascida em Londrina-PR, em 29/09/1981, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Moisés de Souza Cruz, n.º 1237, Apt. 04, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSE APARECIDO RONCHI e VERA LUCIA ARJONAS RONCHI.

4.MARCIO PEREIRA DA SILVA e GLICINEIDE SANTOS DE MORAES

ELE: nascido em Patrocínio-GM, em 04/11/1962, de profissão garimpeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Mário Homem de Melo, nº 2610, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM PEREIRA DA SILVA e VALDEMIRA PEREIRA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/07/1978, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Mário Homem de Melo, nº 2610, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filha de ALUIZO ALMEIDA LOPES DE MORAES e ALIANA SANTOS DE MORAES.

5.ROBERT KLENNER LIMA DIAS DE SOUZA CRUZ e DAYANA JOUSE REIS DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/03/1967, de profissão gerente administrativo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Almério Mota Pereira, nº 903, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de PAULO FRASSINETE DIAS DE SOUZA CRUZ e LIZARB PERPÉU SOCORRO LIMA DIAS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/10/1979, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Almério Mota Pereira, nº 903, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARCELINO DE SOUZA FILHO e JUCINETE REIS MARTINS.

6.FABIO ROGERIO GOMES CORREA e LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI

ELE: nascido em -RR, em 08/04/1978, de profissão economista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na RUA PEDRO TEIXEIRA Nº 196 BAIRRO CANARINHO, Boa Vista-RR, filho de CELSO GOMES CORREA e ALAIDE CAMPANA DE OLIVEIRA CORREA.

ELA: nascida em CAMPO MOURÃO-MT, em 23/09/1980, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na RUA PEDRO TEIXEIRA Nº 196 BAIRRO CANARINHO, Boa Vista-RR, filha de e CARMEN SALETE GRONTOWSKI.

7.PAULO GOMES FERREIRA e MARIA LÚCIA DA SILVA PEIXOTO

ELE: nascido em Codajás-AM, em 21/02/1968, de profissão representante comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manganês, nº 358, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FERREIRA PIERRE e NEUZA GOMES FERREIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/11/1963, de profissão cabelereira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Manganês, nº 358, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de CLEOMIR MENDES PEIXOTO e ALICE DA SILVA PEIXOTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de março de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **VITERBEM AUGUSTO RODRIGUES e TEREZINHA REGIS SOUSA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, nascido a 10 de junho de 1964, de profissão: comerciante, residente a Rua: Áureo Cruz, nº 1915, Bairro – Buritis, filho de **BALDONIO RODRIGUES PINTO** e de **VALMIRA PEREIRA PINTO**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 15 de outubro de 1958, de profissão: cabeleireira, residente a Rua: Áureo Cruz, nº 1915, Bairro – Buritis, filha de **ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA** e de **MARIA TEREZA DE SOUZA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de Março de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA e IVONEIDE FERREIRA DE FIGUEIREDO COELHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 21 de junho de 1971, de profissão: motorista, residente a Rua: R-19, nº 33, Bairro – Cidade Satélite, filho de **LUIS BORGES PEREIRA** e de **RAIMUNDA NUNES DA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 01 de maio de 1973, de profissão: do lar, residente a Rua: R-19, nº 33, Bairro – Cidade Satélite, filha de **MANOEL GARCIA DE FIGUEIREDO** e de **NADIR FERREIRA DE FIGUEIREDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de Março de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108